

PROJETO DE LEI

Nº 20/2014

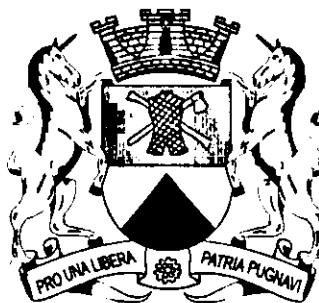
LEI Nº 11.100

AUTÓGRAFO Nº

58/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a

União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Municí-

pio e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2014.

PL nº 20/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-09/2014
Processo nº 4.381/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 2012 encerrou-se o Convênio existente entre o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Cartórios Eleitorais desta comarca.

Visando restabelecer o referido Convênio, e em atendimento à Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa de Leis, esperando o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio União – Cartórios Eleitorais

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-30-Jan-2014-10:48:13Z-28-3/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 20/2014

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUZZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-30-Jan-20 11:01:49-132298-1/6



Recebido na Div. Expediente

30 de janeiro de 14

[Handwritten mark]

A Consultoria Jurídica e Comissões

04, 02, 14

[Handwritten signature]
Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica
05/02/14

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

04

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 020/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem que o acompanha solicita-se *urgência* na tramitação legislativa.

O Art. 1º do projeto estabelece que "*Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba*". O Art. 2º refere cláusula financeira. Ausente cláusula financeira (*previsão orçamentária*).

A matéria sob análise concerne à *autorização legislativa* ao Município para celebrar convênio com a União, objetivando o "*funcionamento de Cartórios Eleitorais*", de iniciativa privativa do sr. Prefeito, conforme previsão estampada no Art. 61, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município, a saber:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

Para o insuperável HELY LOPES MEIRELLES, *convênios* e consórcios são acordos, ou seja, formas de cooperação associativa. "Para esses acordos – convênios e consórcios intermunicipais – há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município."¹

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, ob. cit.p.691.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

05

Complementando o conceito, a professora **FERNANDA MARINELA**, especialista em Direito Público, afirma que o *convênio* representa um “acordo firmado por entidades políticas, de qualquer espécie, ou entre entidades e os particulares para realização de objetivos de caráter comum, buscando sempre interesses recíprocos, convergentes. Difere do contrato administrativo, tendo em vista que, neste, os interesses perseguidos são divergentes”.²

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), em seu art. 116, § 1º, a celebração de *convênio* e instrumentos congêneres, pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, exige a elaboração de um *plano de trabalho*, que, em regra, é proposto pela organização interessada e precisa ser aprovado previamente pelos órgãos públicos, como partícipes do ajuste, e deve obedecer às demais exigências previstas no citado dispositivo legal, que regula pormenorizadamente o *convênio*.

Efetivamente diz o citado art. 116 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(...)”.

PETRÔNIO BRAZ, notável administrativista, elucida bem a questão relativa à celebração de *convênios* pelo Município, ao enunciar que tratam-se de atos administrativos complexos, unindo duas ou mais vontades administrativas para a consecução de um fim, “que se insculpam como meios de prestação de serviços públicos”; e que em face da presença do “princípio da unilateralidade dos atos administrativos, cada partícipe do convênio pode, a qualquer tempo, retirar sua participação através de ato unilateral de denúncia”.³

Já o Art. 241 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, determina que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

² DIREITO ADMINISTRATIVO, 4ª. edição, revista, ampliada, reformada e atualizada até 01/01/2010, Ed. Impetus, 2010, pág. 444.

³ TRATADO DE DIREITO MUNICIPAL, Mundo Jurídico Editora, Vol. Nº 1, 3ª. edição, ano 2009, págs. 227/228.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

06

Portanto, face o preceituado na Lei nº 8.666/93, que determina a aplicação, aos **convênios**, dos dispositivos da **Lei de Licitações**, "**no que couber**", conclui-se que o projeto, como apresentado, é *ilegal*, pela *ausência* das *formalidades* relativas ao *termo de cooperação* entre os entes políticos, como o *objeto do convênio*, *encargos do Município*, *como disponibilização de imóveis* ao *Juízo Eleitoral*, *cessão de servidores municipais*, *disponibilização de veículo com motorista*, *as atribuições da Justiça Eleitoral*, *os recursos financeiros*, e a *vigência* do convênio, a exemplo da Lei nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, firmado entre o **Município** e a **União**, cujo *convênio foi encerrado em 2012*, conforme justificativa do projeto.

Opina-se, pois, pela *ilegalidade* da proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 20/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 6 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 20/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade da proposição (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênios é matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto nos art. 61, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Entretanto, a proposição padece de ilegalidade pela ausência das formalidades relativas ao termo de cooperação entre os entes políticos, o que contraria ao previsto na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), especialmente ao seu art. 116, que determina a sua aplicação aos convênios "no que couber, vejamos:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Ante o exposto, a proposição padece de ilegalidade.

S/C., 18 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



SEG- OF- 43/2015

Sorocaba, 29 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 02 FEV. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da minuta de convênio proposta pela Justiça Eleitoral, bem como respectivo plano de trabalho, isto posto, aguardamos a votação do PL nº 20/2014.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Leandro da Costa Filho
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓTIPO GEN. -30-Jan-2015-16:31-1428941/2

11
25/06



PREFEITURA DE SOROCABA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Antônio Carlos Pannunzio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; segurança patrimonial o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; disponibilização de veículos, a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel, bem como o pagamento de impostos, taxas, energia elétrica, água, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os

12 26/21



PREFEITURA DE SOROCABA

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores públicos, para realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, desde que adequado ao limite quantitativo estabelecido na Resolução TSE nº 23.555/2010 e às disposições da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá a disponibilização de pelo menos dois bebedouros, em perfeitas condições de uso, cabendo, também, ao MUNICÍPIO, as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público Eleitoral, remessa e retirada de correspondências via malote; efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos, de eleitores, cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação; bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais: serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc); e em especial em ano eleitoral que através do cronograma eleitoral dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, a propaganda eleitoral, sua fiscalização e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha; o registro de candidatos, o financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais; velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais; o MUNICÍPIO disponibilizará na sede dos seis Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seu respectivo motorista, diariamente (de segunda à sexta-feira), no horário de expediente dos cartórios (das 11:00 às 18:00 horas) na forma abaixo:



PREFEITURA DE SOROCABA

a - Em ano não eleitoral: 03 (três) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137ª e 357
01 (um)	342ª e 271ª
01 (um)	343ª e 356ª

b - Em ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados: 06 (seis) veículos, assim distribuídos:

Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137ª
01 (um)	271ª
01 (um)	342ª
01 (um)	343ª
01 (um)	356ª
01 (um)	357ª

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.



PREFEITURA DE SOROCABA

14 28
N

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão, exclusivamente, as expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo, que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X - DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e qualquer modificação no convênio, deverá ser feita por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juizes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabearamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356ª ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356ª e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271ª ZE).

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma, a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficial-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

17
 21
 01

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lã de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades

PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juizes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabearamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356ª ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subseqüente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356ª e de 17/11 a 31/07 do ano subseqüente: instalação na 271ª ZE).

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficial-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Esponja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

20
21
21

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lã de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades

PLANO DE TRABALHO

I – MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

1. Limpeza mensal das calhas e eventuais reparos no telhado evitando-se infiltração de água comumente verificada no salão utilizado para treinamento de mesários e acomodação dos juizes/promotores/delegados e imprensa;
2. Limpeza e revisão da caixa d'água;
3. Manutenção dos pisos (tacos e paviflex);
4. Pintura interna dos cartórios e das áreas comuns;
5. Vistoria e serviços de manutenção da rede elétrica (substituição de lâmpadas, reatores, tomadas e interruptores, etc);
6. Vistoria e serviços de manutenção da rede hidráulica (substituição e reparos de registros, pias, sanitários e tubulações, etc);
7. Vistoria e serviços de manutenção da rede de telefonia e de dados (cabearamento estruturado, etc);
8. Vistoria e serviços de manutenção do sistema de hidrantes;
9. Instalação de sistemas de iluminação de emergência, alarme de incêndio e sinalização de emergência;
10. Monitoramento do sistema de alarme instalados nos cartórios eleitorais;
11. Fechamento do porão (acesso lateral – sanitário público) com alvenaria, evitando-se o alojamento de mendigos e/ou moradores de rua.

II – CÓPIAS REPROGRÁFICAS

1. Estima-se para cada cartório eleitoral o quantitativo de 100 cópias/mês, perfazendo um total de 600 cópias para os 6 cartórios;
2. Para os anos de eleições municipais, instalação de 01 (uma) máquina reprográfica, laser, cópia preto/branca; capacidade de, pelo menos, 800 cópias/mês no Cartório 356ª ZE (responsável pela propaganda eleitoral) a partir de 01 de julho do ano eleitoral municipal até o dia 31/07 do ano subsequente (OBS: No período de 01/07 a 16/11: instalação na 356ª e de 17/11 a 31/07 do ano subsequente: instalação na 271ª ZE).

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

Disponibilizar, anualmente, no mês de AGOSTO, máquina fragmentadora, a ser instalada no salão de treinamento de mesários, de forma a concretizar a realização de descarte de materiais e documentos na modalidade fragmentação e posterior descarte.

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

À vista dos cartórios já possuírem mobiliário, oficial-se-á a Prefeitura sempre que necessário para substituição de bens obsoletos e/ou irrecuperáveis.

V – LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS (BANHEIRO PÚBLICO/HALL/ESCADAS/JARDINS/CALÇADAS/CORREDORES)

Disponibilização de funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins (corte da grama, poda das árvores) ao redor do imóvel, calçadas, bem como corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral e aos servidores, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecimento mensal de 07 (sete) "Kits de Limpeza" (1 para cada cartório, num total de 6 mais 1 para área comum (escadas, hall e banheiro público), na forma abaixo:

Material	Quantidade/mês
Água Sanitária (FR c/ 1000ml)	3 frascos
Detergente líquido (FR c/ 500ml)	1 frasco
Sabonete comum branco c/ 90gr	1 peça
Espunja Espuma Dupla Face	2 peças
Papel Toalha Interfolha 23x27 c/ 1250 FL cor natural	1 fardo
Saco Plástico Preto p/ lixo 100 lt	1 quilograma

23

21
Al

Álcool Especial 96 (fr c/ 1000ml)	1 frasco
Álcool Gel (fr c/ 100ml)	1 frasco
Lã de aço (pact c/ 08)	1 pacote
Sabão em pedaços glicerinado 200 gr	1 peça
Desinfetante a base de eucalipto 1000 ml	1 frasco
Saco vazio alvejado p/ limpeza cap 50kg	1 peça
Papel higiênico branco rolo c/ 30mts	12 rolos
Cera Líquida Incolor Lata c/ 750ml)	1 lata
Lustra Móveis FR c/ 200ml	1 frasco

VII – MATERIAL COPA/COZINHA

Fornecimento mensal a ser solicitado por cada cartório na medida de suas necessidades.

Produto	Quantidade/mensal/por cartório
Açúcar refinado	4 kg
Café em pó	2 kg
Água Mineral Galão de 20 litros	5 galões
Filtro de Papel PCT c/ 40 un	1 pacote
Copo descartável para água 200 ml	200 unidades
Copo descartável para cafezinho 50 ml	200 unidades



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL – SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº – CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

24

Sorocaba, 28 de junho de 2013.

Ofício nº 39/2013

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria informações sobre o andamento do Processo nº 4381/2013, que dispõe sobre a celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura de Sorocaba e os Cartório Eleitorais.

No ensejo, apresento-lhe protestos de respeito e apreço.




JAYME WALMER DE FREITAS

Juiz Eleitoral

A Sua Senhoria, o Ilustríssimo Senhor
Anésio Aparecido Lima
Secretário de Negócios Jurídicos
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Recebido em 28/06/13

14:30 h



Silvano Ravanelli
Secretaria de Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário



PORTARIA Nº 52.920/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.568 de 16/04/2002, regulamentada pelo decreto nº 13.459 de 13/05/2002, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária CLEONICE FARIA DOS SANTOS PEREIRA, Assistente de Administração II, a partir de 23 de Outubro de 2006.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Outubro de 2006.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



8108

PORTARIA Nº 45.211/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária TEREZA CRISTINA SALMAZI DE SOUZA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/



SZFR.

PORTARIA Nº 45.213/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária LUZENITE MARIA DA SILVA VALERO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/



P060

8286

PORTARIA Nº 45.224/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária MARICÉA VAZ MACIEL, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 07 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 06 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/



835 E

PORTARIA Nº 45.208/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SOLANGE DA SILVA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/

Secretaria de
SORCABA

PORTARIA Nº 59.518/DAP

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária MARIA APARECIDA SANCHES GONCALVES MIRAMONTES, de acordo com a Lei 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 19 de Outubro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, 15 de Outubro de 2009.



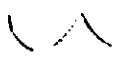
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 64.856/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, de acordo de acordo com o artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, o funcionário CLODOALDO LUCAS, a partir de 18 de Abril de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Abril de 2012.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



9715

PORTARIA Nº 45.218/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELENA APARECIDA PENA FERREIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

mjpps/





11940

PORTARIA Nº 45.217/DAP

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária TANIA APARECIDA DINIZ FERREIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 06 de junho de 2.002.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de junho de 2.002.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

mjpps/



18.671-6

PORTARIA Nº 63.281/DICAF

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO,
Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº
16.089, de 19 de março de 2008, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária
MARIA ZULENE CAVALCANTE OLIVEIRA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002,
regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 01 de Setembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, 05 de Setembro de 2011.


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas



20 343 0

PORTARIA Nº 65.443/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária JEDDERSON ALESSANDRO DOMINGUES COSTA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



27 493 3

PORTARIA Nº 61.544/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SILMARA REGINA CARLOTTI AUGUSTO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, 03 de Novembro de 2010.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

p.p



PORTARIA Nº 62.761/DICAF

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO,
Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº
16.089, de 19 de março de 2008, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária ANA
LUCIA FERREIRA LOCATELI, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo
Decreto nº 13.459/2002, a partir de 01 de Abril de 2011.

Palácio dos Tropeiros, 02 de Maio de 2011.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas



20.122-2

PORTARIA Nº 61.543/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária SILVIA HELENA DE ALMEIDA DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, regulamentada pelo Decreto nº 13.459/2002, a partir de 10 de Setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, 03 de Novembro de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 64.855/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, de acordo de acordo com o artigo 30, inciso XIII, do Código Eleitoral, a funcionária MONALISA NICOLETTI, a partir de 18 de Abril de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 17 de Abril de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



40374-7

PORTARIA Nº 65.596/DICAF

JOSÉ AILTON RIBEIRO, Prefeito do Município de Sorocaba – em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária ALINE APARECIDA CRUSADO, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 10 de Agosto até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 22 de Agosto de 2012.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal – em exercício



41

41 103 0

PORTARIA Nº 65.442/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELOISE PETRI SCAREL COSTA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



42

43 682 3

PORTARIA Nº 65.444/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária RODRIGO SOARES GONGORA, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 23 de Julho até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 65.441/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, a funcionária HELOISA RABELO PONTES, de acordo com a Lei nº 6.568/2002, no período de 01 de Agosto até 31 de Dezembro de 2012.

Palácio dos Tropeiros, 20 de Julho de 2012.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



9982

Prefeitura Municipal de Sorocaba
PALÁCIO DOS TROPEIROS

N. PROTOCOLO: 2006 - 9.982 7 ESPECIE: PA

INTERESSADO:

SEJ (CONVENIO DE COOPERACAO UNIAO JUSTICA ELEITORAL)

END. CAÇAO:

AV. ENG CARLOS RETHALDO MENDES s/n

ALTO DA 603 VISTA

18013-280 SOROCABA

SP

ASSUNTO...: LOCACAO

2720002

LOCACAO DE IMOVEL

JM
SCOB
55.21

2006



Prefeitura Municipal de Sorocaba

SOLICITO AUTUAR O PRESENTE EXPEDIENTE, CONFORME SEQUÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA:

INTERESSADO - SEJ (CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO UNIÃO/JUSTIÇA ELEITORAL)

ASSUNTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão
DCDAO

Prefeitura de Sorocaba	
S.E.J.	
Data	28/02/2013
Nº	686 Vinane



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Gabinete do Prefeito

113
MP

At. D. Carlos SEJ

P/ análise e consideração

15 05 02
1611- rural

11.05.2006

§ 3°. No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4°. Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5°. O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1°. Os servidores mencionados no “caput” serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b) 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c) 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d) 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e) 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f) 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba;

§ 2°. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1°. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2°. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

49

§ 3º. Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao **MUNICÍPIO** as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o **MUNICÍPIO** disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º. Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao **MUNICÍPIO**, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo **MUNICÍPIO** para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao **MUNICÍPIO** e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do **MUNICÍPIO**.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula IX - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutível, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

3 - _____

JUSTIÇA ELEITORAL

51

PLANO DE TRABALHO

I -- Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) - observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II - Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).



III - Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

Protocolo

Junta n.º 10 n.º 5149/02.
17/05/06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Marcelo
Com a juntada solicitada.
Protocolo PJ - 16/03/06. Neide

Protocolo

O despacho supra foi equivoocado.
Foi encaminhado P.º 113/120.
Aja. Ulber. e.
17/05/06.

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Marcelo
Cumprida a despacho supra.
Neide 17/03/06.

Neide Aparecida Pontes Moreira
Assist. de Gab. e Expediente/SEJ

TR 110: profun e ulber no com vintagem
17/05/06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

PJ
16/05/06
du

JUNTADA
Antel nesta data, a folha
ação sob n.º 11.

A SE~~X~~ - Sr. Secretário!
Providenciada a autuação cfe. solicitação
Segue Processo Administrativo para
demais providências.

DCDAO, em 18/05/2006

Maria
Maria Aparecida Martins Daemon
Chefe da Seção de Proteção

PA Nº 9982/06

FLS. 12

Dra. Ana Laura:

Solicito minuta de PL e mensagem para
celebração do convênio pretendido às fls. 04/10.

SEJ, 19 de maio de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada através da dotação no., suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

MINUTA DE MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei 6.568, de 16 de abril de 2.002 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2.007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei 6.568/2.002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei 6.568/2.002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

Incumbe, ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O incluso Plano de Trabalho discrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade, estimada, de cópias repográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao

guarnecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

A SEJ/DR. MARCELO:

01 – Elaboramos as minutas de PL e mensagem solicitadas;

02 – Três observações merecem ser feitas:

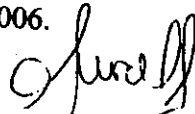
a) o valor do convênio deverá constar expressamente do termo ou ser especificada, no corpo da lei, a dotação orçamentária específica para o caso;

b) a redação da cláusula que estabelece a vigência do convênio deverá seguir os padrões usuais (um ano, prorrogável automática e sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de cinco anos);

c) deverá ser inserida uma cláusula no termo do convênio, que preveja a possibilidade do ajuste ser alterado (à exceção de seu objeto), mediante termo aditivo ou modificativo;

03 – A sua consideração.

PJ, 24.05.2.006.



Ana Laura Pupo Rosa Martins

PA Nº 9982/06

FLS. 17

SR. PREFEITO:

Conforme solicitação de fls. 03, é possível a celebração de convênio nos moldes de fls. 04/10, desde que haja autorização legislativa.

Para tanto, segue às fls. 13/15 minuta de PL e mensagem sendo certo que, em havendo vontade política para referido ajuste, o presente processo deve ser remetido À SEAD para informar o valor do custo, bem como à SEF para informar a dotação.

SEJ, 26 de maio de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

À

SEAD / Sr. Secretário

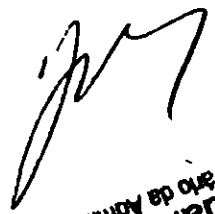
- 1. / Ciência
- 2. / Colz. Mynna.

PREFEITURA M. DE BORDABUA
 SEAD/GS
 29/05/06
[Signature]

25/05/06

Rodrigo Moreno
Coordenador de Projetos

de Jorge Reis
Falece atividade



Januário Renna
Diretor de Administração

DE :

FAX :

05 JUN. 2006 15:29 Pág. 1

61
18

A
 Prefeitura Municipal de Sorocaba
 A/C: Sr. Saulo

Sorocaba, 18 de maio de 2.006

Conforme solicitado, seguem preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Qtde	Descrição	Pr. Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	27 - pç	Mesa para escritório com 03 gavetas, medindo 1250 x 700.	335,00	9.045,00
02	06 - pç	Mesa para chefe, medindo 1760 x 700 mm, com 06 gavetas.	496,00	2.976,00
03	10 - pç	Mesa para impressora medindo 660 x 430mm.	138,00	1.380,00
04	08 - pç	Mesa para microcomputador	150,00	1.200,00
05	06 - pç	Prateleira com 08 divisões.	390,00	2.340,00
06	04 - pç	Estante de aço aberta com 06 prateleiras na chapa reforçada com reforço ômega, medindo 1980 x 900 x 300 mm, cor cinza.	184,00	736,00
07	10 - pç	Armário alto em aço com 02 portas, medindo 1980 x 900 x 400 mm, com maçaneta e chaves, cor cinza.	520,00	5.200,00
08	09 - pç	Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA - 110 V.	175,00	1.575,00
09	02 pç	Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público.	800,00	1.600,00
10	12 - pç	Balcão atendimento med. 1,20x1,40x0,70x1,10, cor cinza.	139,00	1.668,00
11	42 - pç	Ventiladores de parede 110 v.	218,00	9.156,00
12	06 - pç	Cortinas e ou persianas	Não cotamos	13.376,00
13	06 - pç	Fragmentadora de papel - 110 V, até 08 folhas, tipo de fragmentação partícula 4x48mm.	900,00	5.400,00
14	02 - pç	Relógio de parede	35,00	210,00
15	02 - pç	Carrinho que permite o transporte de umas (tipo carga).	288,00	576,00
15	01 - pç	Armário tipo prateleira com 06 divisões	550,00	550,00
		Valor total da proposta:		34.456,00

R\$ 47.717,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DA PREFEITURA OU LOCAL A SER INDICADO.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.

Atenciosamente,

R. Silva
 Panorama Distribuidora de Produtos
 para Educação Ltda.

Panorama Distribuidora de Produtos para Educação Ltda.

CNPJ: 04.820.735/0001-12 - IE: 669.484.049.111

Rodovia Raposo Tavares Km 104,5 - Parque Vereda dos Bandeirantes - Sorocaba - SP
 Telefax: (15) 3221.3348 - E-mail: panoramadistribuidora@bol.com.br

Materials de limpeza e Copa/Cozinha	Quantidade/Mês	Unid.	VI. Unit.	VI. Total Aprox.
Água Sanitária	60 litros			
Desinfetante	60 litros		R\$ 0,50	R\$ 30,00
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada		R\$ 0,53	R\$ 31,80
Sabão em pó	24 kg		R\$ 0,53	R\$ 12,72
Óleo para móveis lustra móveis	24 frascos de 250 ml/cada		R\$ 3,03	R\$ 72,72
Sabonete com hidratante 90 gr	48 unidades		R\$ 0,79	R\$ 18,96
Papel higiênico	36 pcts c/ 08 rolos/cada		R\$ 1,00	R\$ 48,00
Café	24 kg		R\$ 0,22	R\$ 7,92
Açúcar	60 kg		R\$ 3,17	R\$ 75,84
Chá	6 kg		R\$ 1,39	R\$ 83,40
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fis./cada		R\$ 7,00	R\$ 42,00
Copo descartavel para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades	30 ct	R\$ 2,00	R\$ 60,00
copo descartavel para café	3000 unidades	30 ct	R\$ 1,56	R\$ 46,80
Guardanapo de papel	60 pacotes		R\$ 0,76	R\$ 22,80
Cera líquida	12 frascos de 750 ml		R\$ 0,45	R\$ 27,00
Alcool	24 litros		R\$ 1,24	R\$ 14,88
Sabão em pedra	72 unidades		R\$ 1,91	R\$ 45,84
Veja antibacterial-multi-uso pinho silvestre (p/limpeza das UEs)	36 frascos de 500 ml		R\$ 0,30	R\$ 21,60
Saco de lixo 100	120 unidades	12 kg	R\$ 0,80	R\$ 28,80
saco de lixo 40	120 unidades	5 kg	R\$ 3,15	R\$ 37,80
Galão de água de 20 litros	30 unidades		R\$ 3,15	R\$ 15,75
Gás de cozinha	6 botijões		R\$ 3,00	R\$ 90,00
Esponja para louça	12 unidades		R\$ 28,90	R\$ 173,40
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo melida)	264 unidades		R\$ 0,25	R\$ 3,00
Fósforo	64 caixas	6 cx	R\$ 1,74	R\$ 10,44
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes		R\$ 1,19	R\$ 28,56
			R\$ 0,29	R\$ 6,96
				R\$ 1.056,99

Consumo mensal, valor aproximado.

Jane Maria Tedesco
SEAD - DAS - SAMAT

63
21
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria da Administração

Sorocaba, 05 de junho 2006

Sr. Renna

Seguem as informações referentes aos preços estimados de móveis bem como o custo mensal de material de escritório necessários aos serviços dos cartórios eleitorais.

A estimativa para móveis é de R\$ 47.817,00 conforme fls. 18 e a estimativa para material de escritório é de R\$ 1.056,99 por mês, conf. Fls. 19.

[Handwritten signature]
Jorge da Silva Neto
Diretor de Área de Administração - SEAD

A DEF
Pl. entretanto do Excel - a SEAD
posteriormente enviar a SEAD

[Handwritten signature]
Jorge Renna
Secretaria de Administração

A
S.E

Quota p/ móveis:
05.01.00 4.490,52 00 04 22.700 1.2400
Quota p/ material de escritório:
03.03.00 3.350,30 00 06 18 500 5 2328

Santos
15 de Junho
Secretaria de

27/06/06


A
SERH,

por solicitação,

Judei
06/06/06.

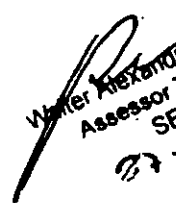
AO ST. Rennas-SEAD;

Aqui por engano.


Jose Vicente Dias Mascarenhas
Secretario de Recursos Humanos

JAC

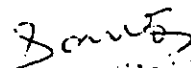
Solicito informar o que
concluiu o Sr. JAC a 04/06/06.


Walter Alexandre Previato
Assessor Técnico
SEF
37-6-6

D
SEAD.


Rodrigo Moreno
Coordenador de Projetos

A
S E.
Informação no anexo.


Zeno

17/06/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Processo: PA. 09982/06

Interessado: SÊJ

Assunto: Convênio

A
SÊJ - Dr. Marcelo

segue em anexo informações de custos
e a dotação orçamentária para
elaboração do PL, em fls. 20 -

José [Signature] 28
6
06

Processo: SÊJ
30 06 06
MR

Dr. Airo Louk:

Resposta

20/7/2010

Marcelo Tadeu Schavitz
Secretário dos Negócios Jurídicos

MINUTA DE PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nos. 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

MINUTA DE MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos da presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei 6.568, de 16 de abril de 2.002 autorizou a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2.007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei 6.568/2.002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei 6.568/2.002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

Os recursos para que as salas sejam supridas de móveis correrão por conta da dotação orçamentária no. 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e o de materiais de escritório, necessários ao funcionamento dos Cartórios, pela dotação no. 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Incumbe , ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O incluso Plano de Trabalho discrimina a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade, estimada, de cópias repográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao guarnecimento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$ R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) de mobiliário e R\$ 1.056,99 (hum mil, cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para fazer frente aos gastos de insumos de escritório..

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente, ...

A SEJ/DR. MARCELO: urgente

01 - Retificamos as minutas de PL e mensagem, a vista das informações prestadas às fls. 18/21;

02 - Reiteramos a necessidade de adequação da minuta de termo de convênio, conforme nossa manifestação de fls. 16, alíneas "b" e "c";

03 - A sua consideração.

PJ, 03.07.2.006.

Ana Laura Pupo Rosa Marins

PA Nº 9982/06

FLS. 25

DCDAO:

Editar o PL de fls. 22, mensagem de fls. 23/24.

No convênio de fls. 04/04, que deve acompanhar o PL, deverão ser inseridas as cláusulas a que se reporta a Dra. Ana Laura às fls. 16, "b" e "c".

SEJ, 06 de julho de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

SEJDCDAO, em 7/7/2006
[Signature]
Solange Aparecida Gerônimo Llesner
Funcionária

Solange,

SEJDCDAO, em 10/7/06

[Signature]
MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

680

h

219/TA. Parlay.

17. 13. 07. '06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº
9982/2006 o(s) doc.(s) de fs. 26 a 35
referente(s) Pl e mensagem
de nº 049/2006
DCOAO, 21/7/2006

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 21 de julho de 2006.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 049 /2006
(Processo nº 9.982/2006)

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa E.Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município de Sorocaba, celebre convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Como bem sabem, Vossa Excelência e Dignos Pares, a Lei nº 6.568, de 16 de abril de 2002, autorizou a Prefeitura Municipal a celebrar convênios com órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto aos mesmos.

Ao longo desses quatro anos de vigência de indigitada parceria, o serviço público essencial, prestado à população, foi executado a contento.

Diante da carência de funcionários públicos federais e estaduais, a disponibilização de funcionários, pelo Município, para prestação de tais serviços, em nível local, foi salutar.

Através deste ajuste, foram supridas as necessidades de alguns órgãos, como: Justiça Eleitoral de Sorocaba; Justiça do Trabalho de Sorocaba; 14ª Circunscrição do Serviço Militar, estando o convênio firmado com a Justiça Eleitoral em vigência até 08 de maio de 2007.

De outro lado, mas ainda utilizando-se da possibilidade legal de utilização de funcionários do Município, preconizada pela Lei nº 6.568/2002, a presente proposição visa obter o beneplácito de Vossas Excelências para que o Município possa não somente ceder funcionários à Justiça Eleitoral mas, também, viabilizar o regular funcionamento das instalações do imóvel que, atualmente, abriga os seis Cartórios Eleitorais, na cidade.

Para tanto, faz-se necessária autorização legislativa, para que o Município possa arcar com as despesas de disponibilização, manutenção e conservação do imóvel que serve de sede do cartório, o que inclui o pagamento de tributos incidentes; de tarifas de água, luz e telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral, para uso exclusivo do Cartório); a vigilância do imóvel; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores (esta, nos termos da Lei nº 6.568/2002); o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; o serviço de reprodução de cópias; a disponibilização de uma viatura, abastecida, com motorista, uma vez a cada semana e nos deslocamentos interurbanos que se fizerem necessários.

69

26

PROTÓTIPO GERAL

-21-JUL-2006-10:20-002175-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

JK

4

A



Prefeitura Municipal de Sorocaba

SEJ-DCADAO-PL-EX- 049 /2006 - fls. 02.

Os recursos para que as salas sejam supridas de móveis correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e o de materiais de escritório, necessários ao funcionamento dos Cartórios, pela dotação nº 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Incumbe, ainda, ao Poder Público do Município, a disponibilização dos mesmos recursos elencados, caso novos cartórios sejam aqui instalados.

O incluso Plano de Trabalho descreve a reforma que deverá ser feita no prédio utilizado pelo Cartório; a quantidade estimada, de cópias reprográficas extraídas mensalmente; os móveis, utensílios, materiais de limpeza, copa e cozinha, necessários ao funcionamento das seis Zonas Eleitorais hoje existentes.

O custo estimado das despesas que onerarão os cofres do Município, é de R\$ 47.817,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais) de mobiliário e R\$ 1.056,99 (um mil, cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para fazer frente aos gastos de insumos de escritório.

Pelo exposto, verifica-se a relevância do convênio em questão, uma vez que de interesse público do Município, que seus eleitores tenham acesso a digno tratamento caso necessitem dos serviços desempenhados pelas Zonas Eleitorais de Sorocaba.

Estando dessa forma plenamente justificado o presente projeto, aguardamos sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLconvCartorios

27

PROTUDO GENAL -21-Jul-2006-10:20-042175-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

RS

A



Prefeitura Municipal de Sorocaba

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

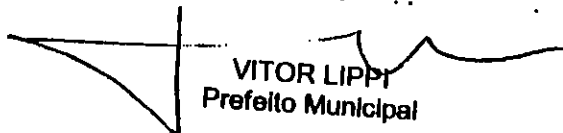
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PiconvCartorios.

71
28

1



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 02.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippl, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos. **



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 04.

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 05.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLconvCartorios

75
32

78
33

PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

V

III - Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

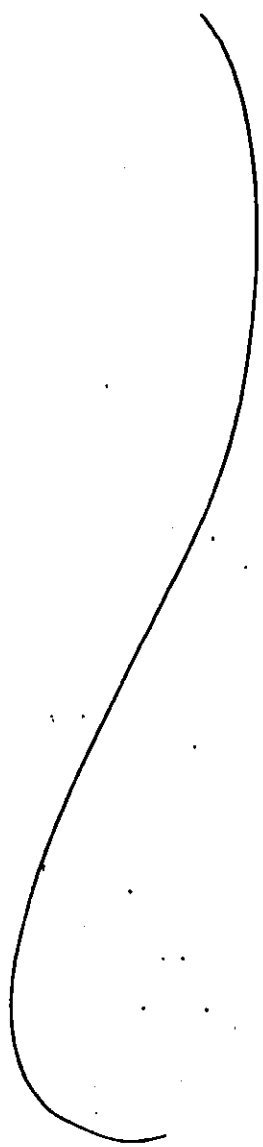
1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

78
35

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes



JUNTADA

Juntei nesta data, a folha de
informação sob n.º 36



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ (Convênio de Cooperação - União /Justiça Eleitoral

Assunto: Locação de imóvel

Aguardar o respectivo Autógrafo.

SEJ/DCDAO, em 21/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão



80 37
Câmara Municipal de Sorocaba
n.º 12.9.06 Estado de São Paulo

Nº 1213✓

Sorocaba, 06 de setembro de 2006.

H. S. J.

Emanuella

Gustavo Frederico Schrepel
Assessor Legislativo / SG

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246 e 247/2006, aos Projetos de Lei n.ºs 144, 271, 338, 336, 340, 333, 337, 324, 119, 325, 330, 317, 323, 312, 310 e 219/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Waldomiro Raimundo de Freitas

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS
Presidente

Prefeitura Municipal de Sorocaba	
S. E. J.	
n.º	12.9.06 / 06
N	3205

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.



801

6

80010

12.02.06
MP

12/09/06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

TERMO DE JUNTADA


Nesta data, juntou-se a este processo de nº

9982/2006 o(s) doc.(s) de fls. 38 a 55

referente(s) Art. 246, Pá 310/2006

Lei 7900 de 13/09/2006 pública

cd

Dezoo, 15/09/2006 



81
Câmara Municipal de Sorocaba³
Estado de São Paulo

PA n.º 9982/2006

N.º

AUTÓGRAFO N.º 246/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N.º 7900 DE 13 DE 09 DE 2006

049/2006
21/07/2006

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N.º 310/2006 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas através das dotações nos 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 02.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 03.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.



04 Jul

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 04.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Projeto de Lei - fls. 05.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Sorocaba, _____

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.

PLconvCartorios

PLANO DE TRABALHO

I - Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) - observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antiguidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II - Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

87
44

III - Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

∇

λ

45 88

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante – 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial – multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

▽

2



(Processo nº 9.982/2006)

LEI Nº 7.900, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autoriza 'o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado à celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

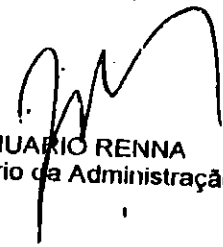
Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 05.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 13.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de setembro de 2006, 352º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

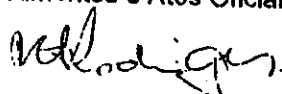

JANUARIO RENNA
Secretário da Administração



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 02.


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 03

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 04.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezessete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 8.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral – Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral – Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.



Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 05.

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o tome formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X – DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.




94
51

Lei nº 7.900, de 13/09/2006 - fls. 06.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em _____



MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL

Testemunhas:

1.

2.

3.



PLANO DE TRABALHO

I – Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) – observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antigüidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.

II – Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III – Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:**1. Móveis e Utensílios**

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em courvim, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	42
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pcts c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pcts c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Álcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fósforo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

present
expensa
Cláusul
O prese
meses, p
prorroga
partes, p
Cláusul
poderá s
qualquer
ou pela
adminis
material
unilateral
se desint
(cento e c
casos, o j
atividade.
Cláusula
de seu ob
partes, c
alteraçõe
Cláusula
Os entenc
convênio
Titulares
ser modif
Fica eleit
Judiciária
prejuízo p
que seja, p
e relativas
E, por esta
todos os tr
instrumento
na presenç

Palácio
MUNICÍPI
JUSTIÇA J
Testemunh
1.
2.
3.

Cláusula VII - DOS RECURSOS
FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

PLANO DE TRABALHO

da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seus Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

Cláusula II - DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os alugueis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2006 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a União, visando ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Parágrafo Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os inclusos Termo de Convênio e Plano de Trabalho.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas através das dotações nºs 1.01.00.4490.52.0004.1227007.2400 e 1.03.00.3390.30.0006.1818003.2328.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feito em Sorocaba, em 13 de setembro de 2006, 352ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

JANUARIO RENNA
Secretário da Administração

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS ZONAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

Art. 1º - DO OBJETO. O presente convênio tem por objeto a instalação do Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: a) disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as necessidades constantes de plano de trabalho e

Processo nº 9.982/2006)

06. **Cláusula II - DO IMÓVEL.** Incumbê ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do local.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concerente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo

de Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do

presente convênio correrão exclusivamente a expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses

Cláusula IX - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X - DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio. E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em

MUNICÍPIO

JUSTIÇA ELEITORAL.

Testemunhas:

- 1.
- 2.
- 3.

PLANO DE TRABALHO

I - Reforma do Prédio a fim de sanar:

1. infiltração de água (em grande volume), que já está comprometendo a rede elétrica, com ocorrência de curtos-circuitos e conseqüente queima de equipamentos (356ª e 357ª ZE's) - observamos a existência de goteiras internas sobre equipamentos utilizados para a viabilização do serviço eleitoral (microcomputadores da 356ª ZE), bem como sobre o balcão de atendimento ao público (357ª ZE). Há também vazamento nas luminárias e teto (356ª ZE);
2. reforma elétrica;
3. condições sanitárias péssimas: banheiros com vazamentos, sem papel higiênico, mecanismos de descarga quebrados, louças quebradas e sem condições de uso (no térreo existem dois conjuntos de banheiros, que poderiam ser usados pelos funcionários e pelo público, mas que, atualmente, estão sem condições, servindo apenas como depósitos);
4. limpeza e revisão da(s) caixa(s) de água;
5. Fechaduras das portas, janelas e persianas quebradas, paredes e tacos em precárias condições devido à antiguidade, falta de manutenção, infiltração de água, etc.;
6. Reforma dos pisos;
7. Pintura geral do prédio.



Prefeitura Municipal de Sorocaba

55 100

PUBLICAÇÃO "MUNICÍPIO DE SOROCABA" - Edição de 15/09/2006 - Nº 1.223

42	EE	Parque Flóres da Primavera
43	EE	Carneirão Gonçalves
44	EE	José Reginaldo
45	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
46	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
47	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
48	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
49	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
50	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
51	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
52	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
53	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
54	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
55	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
56	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
57	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
58	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
59	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
60	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
61	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
62	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
63	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
64	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
65	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
66	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
67	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
68	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
69	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
70	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
71	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
72	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
73	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
74	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
75	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
76	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
77	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
78	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
79	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
80	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
81	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
82	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
83	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
84	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
85	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
86	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
87	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
88	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
89	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
90	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
91	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
92	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
93	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
94	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
95	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
96	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
97	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
98	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
99	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres
100	EE	Luiz Carlos de Barros Ayres

... para as ZEs:

	Quantidade
	27
	06
	10
	08
	06
	04
	10
	35
	09
	02
	12
	12
	06
	06
	02
	01

	Quantidade/cada
	60 litros
	60 litros
	24 frascos de 500 ml/cada
	24 kg
	24 frascos de 250 ml/cada
	48 unidades
	36 pils / 8 rolos/cada
	24 kg
	60 kg
	6 kg
	30 pils c/ 1000 fls/cada
	3000 unidades
	3000 unidades
	60 pacotes
	12 frascos de 750 ml
	24 litros
	72 unidades
	36 frascos de 500 ml
	120 unidades
	120 unidades
	30 unidades
	6 botijões
	12 unidades
	204 unidades
	24 caixas
	24 pacotes

18.722/99
7.899
IBRO III 2.004
5.846 de 08 de 2006
doação com fins sociais
da Misericórdia de Sorocaba
do Pronto Socorro
de convênio para sua



Prefeitura Municipal de Sorocaba

55 100V

PUBLICAÇÃO "MUNICÍPIO DE SOROCABA" - Edição de 15/09/2006 - Nº 1.223

36	EE Verqeiro Senador	Rua: Emílio Salles, nº 33	Via - Hortência
37	EE Fogue Conceição Martins	Rua: Malary Murad, nº 26	Jardim Guadalupe
38	EE Ana Cecília Martins	Rua: Encarnação Garcia Sanchez, nº 281	Via - Vila
39	EE Guaberto Moreira	Rua: Sorriso de Oliveira Cassol, nº 756	Edim
40	EE Gáimir Carmoel Souza	Rua: Fátia Bgda Massan, nº 40	Jardim Maria Eugênia
41	EE Izabel Rodrigues Galvão	Rua: São João, s/nº	Vila Arduas
42	EE Lúcia Galen Sacler	Rua: José Marçal, s/nº	Jardim Dos Estrados
43	EE Ossi Salvestri Mendes	Rua: Paes de Lihaves, nº 1198	Jardim Brasília
44	EE Luiz Nogueira Martins Sarador	Rua: Dr. Fernando Costa, nº 70	Via - Carvalho
45	EE João Machado de Araújo	Rua: Mario Soave, nº 559	Jardim Aço Itá
46	EE Arthur Cyrilo Freire	Rua: Vasconde do Rio Branco, nº 1087	Via - Jardim
47	EE Genêza Isabel Cardoso Marracsi	Rua: Antônio Basso, nº 413	Jardim Novo Horizonte
48	EE Arcimínio Marques da Silva	Rua: Sivo Romero, nº 242	Jardim Vergueiro
49	EE Maria Cândida de Barros Araújo	Rua: Ângela Camargo Sampaio, nº 500	Via - Helena
50	EE Jose Reginato	Alameda das Margaridas, nº 414	Jardim Simus
51	EE Guimerando Gonçalves	Rua: Arthur Tardent, nº 65	Jardim Gonçalves
52	EE Donival Dias de Carvalho	Rua: Gustavo Angelo Avarenga, nº 634	Via - Francisca

II - Cópias reprográficas:

Estima-se, para atendimento aos seis Cartórios Eleitorais, os quantitativo de 600 cópias/mês (100 cópias/mês para cada cartório).

III - Móveis, utensílios e materiais de limpeza e copa/cozinha para as seis ZE's:

1. Móveis e Utensílios

Descrição	Quantidade
Mesa para escritório com 3 gavetas (1,25 x 0,70)	27
Mesa para chefe com 6 gavetas	06
Mesa para impressora	10
Mesa para microcomputador	08
Prateleira com 8 divisões	06
Prateleira com 6 divisões	04
Armário alto em aço com duas portas	10
Cadeira giratória em couro, com rodízios, na cor preta	35
Estabilizador de voltagem de 1.0 KVA	09
Módulos para balcão em madeira para atendimento ao público	02
Ventiladores	12
Cortinas e/ou persianas	12
Fragmentadora de papel	06
Relógio de parede	06
Carrinho que permita o transporte de urnas (tipo carga)	02
Armário tipo prateleira com 6 divisões	01

2. Materiais de Limpeza e Copa/Cozinha

Material	Quantidade/mês
Água sanitária	60 litros
Desinfetante	60 litros
Detergente	24 frascos de 500 ml/cada
Sabão em pó	24 kg
Óleo para móveis	24 frascos de 250 ml/cada
Sabonete com hidratante - 90 gr	48 unidades
Papel higiênico	36 pacs c/ 8 rolos/cada
Café	24 kg
Açúcar	60 kg
Chá	6 kg
Papel toalha	30 pacs c/ 1000 fls./cada
Copo descartável para água (200 ou 180 ml)	3000 unidades
Copo descartável para café	3000 unidades
Guardanapo de papel	60 pacotes
Cera líquida	12 frascos de 750 ml
Alcool	24 litros
Sabão em pedra	72 unidades
Veja antibacterial - multi-uso pinho silvestre (para limpeza das UE's)	36 frascos de 500 ml
Saco para lixo 100 ml	120 unidades
Saco para lixo 50 ml	120 unidades
Galão de água de 20 litros	30 unidades
Gás de cozinha	6 botijões
Esponja para louça	12 unidades
Filtro de papel p/ café nº 103 (tipo Melita)	264 unidades
Fôsturo	24 caixas
Esponja de aço (tipo Bombril)	24 pacotes

o nº 18.722/98) -
Nº 7.899,
TEMBRO DE 2006.

Lei nº 5.846, de 08 de Março
obre doação com encargos à
Casa de Misericórdia de
trução do Pronto Socorro
ção de convênio para sua

aos meses de vigi
Art. 3º - Ficam
constantes das Le
1999, 6.774, de 2
de 14 de Dezemb
Art. 4º - As desp
Lei correrão por
própria.
Art. 5º - Esta Le



101
56

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel

A
DCDAO - Sra. Chefe
Remetemos cópia da Lei nº 7.900, de 13 de Setembro de
2 006, para a Câmara Municipal, Área da Imprensa, SEAD e SEF.

DCDAO, em 15/09/2006
Sra. Aparecida Rodrigues
Chefe de Divisão

A
SEJ - Sr. Secretário
Cota cumprida.

SEJ/DCDAO, em 15/09/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

VEDAO

Ata
17, 18/09/06

Marcelo Tadeu Machado
Secretário dos Negócios Jurídicos

Selencgo,

SEJDCDAO, em 18/09/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

À SEJ/Sr. Secretário
Segue à contra capa deste, o Convênio para as demais
assinaturas.
À sua determinação.

SEJDCDAO, em 03/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

SR. SG:

Segue o convênio devidamente editado.

SEJ, 04 de outubro de 2006.

Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

À SEJ/Sr. Secretário

Segue ã contra capa o Convênio para as devidas assinaturas.

SEJ/DCDAO, em 23/10/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

CA. 26/10/06

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

SEJ/DCDAO

1) Favor designar um
fornecedora para obter
as assinaturas dos Sr.
Juizes Eleitorais, no
forum Civil da Comarca.
27/10/06

RÓDRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

DCDAO/Seco de Processos, 30/10/06
9
Darcy da Glória Andrade
Funcionária

A SEJ/Sr. Secretário
Favor conhecer cota supra.

SEJ/DCDAO, em 30/10/06
MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

PA N° 9982/06

103
FLS. 58

Dr. José Carlos:

Providenciar, com urgência.

SEJ, 31 de outubro de 2006.



Marcelo Tadeu Athayde

- Secretário dos Negócios Jurídicos -

TERMO DE JUNTADA
 Nesta data, intouse a
 te processu de n.º 99/2006
 o(s) doc(e) de fls. 59 a 62
 referente(s) a 14/06-2006
 kit de consumos
 SEJ 09 / 11 / 06
 nuca

104
SA
MR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Gabinete do Prefeito

A
SEJ/DCDAD

"/ favor juntar ao
PA respectivos.

by 11.09.06.

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento



105 60
nr

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 16 de agosto de 2006.

OFÍCIO CONJUNTO Nº 14/2006

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização de Convênio entre a Justiça Eleitoral e esta Prefeitura; e devido às necessidades internas de materiais de consumação para os Cartórios Eleitorais de Sorocaba (137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª); solicitamos de V. Excia. o envio de "Kit de consumação" mensal, para cada cartório, em caráter emergencial, até a conclusão do Convênio, em andamento, num total de 6 (seis) kits; sendo composto dos seguintes itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Pó de café	03 kg
Açúcar	06 kg
Água	04 galões de 20 litros
Copo descartável plástico de 180ml (p/água)	200 unidades
Copo descartável plástico de 50ml (p/café)	200 unidades

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de respeito e apreço.

Juiz
Dr. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiz Eleitoral - 137ª ZE

Juiz
Dr. JOSÉ EDUARDO M. MACHADO
Juiz Eleitoral - 343ª ZE

~~Dr. HUGO LEANDRO MARAZANO
Juiz Eleitoral - 271ª ZE~~

~~Drª GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI
Juiz Eleitoral - 356ª ZE~~

~~Drª DANIELA BORTOLI RO VENTRICE
Juiz Eleitoral - 342ª ZE~~

~~Dr. PEDRO LUIZ A. DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357ª ZE~~

EXMO. SR.

Doutor VITOR LIPPI

DD. Prefeito Municipal de Sorocaba/SP

Prefeitura Municipal de Sorocaba S. E. J. Data 22 / 08 / 06 Nº 2911 - <i>nuar</i>
--

d. Inês Pinheiro Cordeiro
Januario Renn
Secretário da Administração

SEAD

Para receber
a luz de Convênio
Prestado.
M. 170806

SEN. D. Rodrigo:
O CONVENIO nº 01 de
autoriza a pessoa de funcionamento
o qual não foi aprovado
pela COMAR.
M. 23/10/06

230806
MC

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

Dr. Joel

para informar andamento
do PL no Senado.

em 24/08/06.

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

50/10/06
Deleito manifestação
a respeito de Convênio
e se está sendo
uma matéria
Dr. Rodrigo

220806
MC

22/10/06 Sr. Rodrigo Moreno
O Projeto de Lei de
convênios com a S.E.
foi enviado à Câmara
em 29/07/06 e deli-
berado em 01/08/06 em
to NAA Comissão pl
parecer e participação do
MCTO.

João de Jesus Santana
SECRETARIA DE GOVERNO

28/05/06



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
 Sorocaba - São Paulo

106
106

Sorocaba, 16 de agosto de 2006.

OFÍCIO CONJUNTO Nº 14/2006

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização de Convênio entre a Justiça Eleitoral e esta Prefeitura; e devido às necessidades internas de materiais de consumação para os Cartórios Eleitorais de Sorocaba (137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª); solicitamos de V. Excia. o envio de "Kit de consumação" mensal, para cada cartório, em caráter emergencial, até a conclusão do Convênio, em andamento, num total de 6 (seis) kits; sendo composto dos seguintes itens:

PRODUTO	QUANTIDADE
Pó de café	03 kg
Açúcar	06 kg
Água	04 galões de 20 litros
Copo descartável plástico de 180ml (p/água)	200 unidades
Copo descartável plástico de 50ml (p/café)	200 unidades

No ensejo, apresentamos, a Vossa Excelência protestos de respeito e apreço.

Juelu
 Dr. CARLOS ALBERTO MALUF
 Juíza Eleitoral - 137ª ZE

Juiz
 Dr. JOSÉ EDUARDO M. MACHADO
 Juiz Eleitoral - 343ª ZE

Juiz
 Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO
 Juiz Eleitoral - 271ª ZE

Juiz
 Drª GLÁUCIA ZYRILLO P. MICAI
 Juíza Eleitoral - 356ª ZE

Juiz
 Drª DANIELA BORTOLIERO VENTRICE
 Juíza Eleitoral - 342ª ZE

Juiz
 Dr. PEDRO LUIZ A. DE CARVALHO
 Juiz Eleitoral - 357ª ZE

EXMO. SR.

Doutor VITOR LIPPI

DD. Prefeito Municipal de Sorocaba/SP

Recibido em
 22.08.06
ruini

d. Inge
P. n. t. c. a. c. o. n. v. e. n. i. o.
Januario Rennan
 Chefe de Gabinete da Administração

Recebido em 09/08/06
 N.º 3095
 Juiz

SEAD

Para assinatura
a luz do Conselho
Municipal.
M. 170806

RODRIGO MORENO
Assessor Especial
Secretaria de Governo e Planejamento

505
deleito manifestado
de respeito de governo
e se está sendo
para o dia 22/8

[Signature]
22/8

1060
de 22/8
presente / pois o
esta cobrando / mais
de 1060
de 1060

[Signature]
Rodrigo Moreno
SEAD - PAS
05/05/06

DEBADO
Para juntar o
mencionado

17.06.09.06
[Signature]
M. 170806

060906



Prefeitura Municipal de Sorocaba

Processo nº

Interessado:

Assunto:

A

DCDAO - Sra. Chefe

Informamos que o Projeto de Lei foi enviado à Câmara Municipal em 21/07/2006 (PA nº 9982/2006) e até a presente data ainda não foi aprovado.

SEJ/DCDAO, em 11/09/2006

Solange Aparecida Gervásio Lamen
Síndica

A

SEJ/PS / Dra. Cleide

cf. cola supra.

120906
mr

SEJ/DCDAO, em 11/09/06

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

Plutonio.

Junta de H.

N. 13109/08

Marcelo Tadeu Athayde
Secretaria de Planejamento Juridico

Pa 9982/06

b8 63
m

Or. Marcelo

Reem a juntada solicitada.

Protocolo/PJ - 09/11/06. reade

108V

to

Tr. J. L. 19/10

10/11/07

Marcio Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Procurador:

William M. de S. 19/11/07

17/10/07

Marcio Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

4(a) Dr. (a) Marcelo
Decorrido o prazo
Carlos Eduardo Laureano
RESPONSÁVEL
13/11/07

Procurador / PT

ao M. SET, em 21/11/07

Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Carrazo
Procuradora Chefe
Cf. D. 199-72216

14/11/07

A(o) Dr. (a) marcelo
 Decorrido o prazo
ml
 RESPONSÁVEL
03/01/08

D C D A O :

Fl. 62: favor dizer.

Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
 Procuradora Chefe
 OAB/SP - 70216

04/01/08

A SEJ / Sra. Secretária.

cf. cota de V. S^a, temos a informar o seguinte:

As fls. 59 e seguintes, foram juntadas neste PA, em 09/01/2006, e cf. fls. 38 à 56 anteriormente, juntamos a cópia da Lei nº 7.900, de 13/09/2006. Isto isto, em fls. 57/V, e 58, 0

Sr. SEJ, determina providências referente a assinatura do Antônio, o qual

109 V

Segue a conta capa deste, desde 27/03/07,
sendo que até a presente data, não foi
providenciada a conta do Sr. SEJ.

SEJDCDAO, em 09/01/08

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe de Divisão

Protocelo PT

ap por 20 dias
aps, ao Sr. SEJ.

Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
OAB/SP - 78218

11/01/08

4(0) Dr. (a) Sueli
Decorrido o prazo

Deboce
RESPONSÁVEL

28/01/08

Sr. SEJ.

Dr. Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo
Procuradora Chefe
OAB/SP - 78218

31/01/08

PA N° 4992108

110 85 x

D. Vilton.

Exlan-14.

PA. 05/10/2008

Marcelo Tadeu e Thauric
Secretário dos Negócios Jurídicos

à Dra. Claudia Ulbrano

Por retificação.

em 12/01/2008

VILTON LUÍS DA SILVA BARBOZA
OAB/SP: 129.515
Assessor Técnico - SEJ

~~SEJ~~
~~referente(s)~~
~~o(s) doc(s) de fls.~~
~~te processo de nº~~
~~Nesta data, juntou-se a ee~~
 TERMO DE JUNTADA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a ee
 te processo de nº 9.982/06
 o(s) doc(s) de fls. 66 a 70
 referente(s) MANUTENÇÃO

em próprios
 SEJ 12/12/07
 Sydel



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL – SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº – CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO Nº 225/2008

Senhor Prefeito

Considerando a nova dinâmica das rotinas cartorárias com atendimento ao eleitor e expedição do título no modo "on-line";

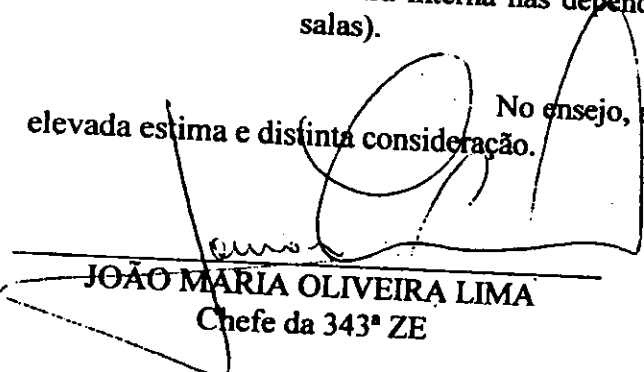
Considerando que o parque de equipamentos de informática com o novo lay-out - plataforma de atendimento ao eleitor – devem estar instalados na sala de atendimento ao eleitor;

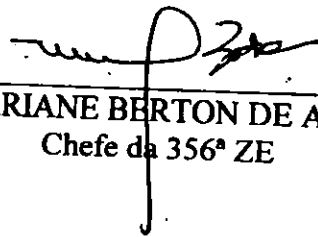
Considerando a necessidade de adequação da cozinha para promoção de melhor higienização e limpeza;

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a prestação de serviços de instalação, manutenção e pintura na forma e prioridades abaixo, a saber:

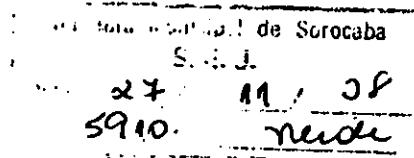
1. Instalação de 01 porta de vidro nos cartórios 343ª e 356ª que permita a abertura da mesma nos dois sentidos (entrada e/ou saída);
2. Instalação de 01 pia com gabinete nas dimensões de 1,50 x 0,87m e adequação de sua torneira;
3. Complementação da instalação da divisória efetuada no salão do júri, com o instalação de 01 (uma) porta no vão faltante (corredor);
4. Fechar vão de acesso de 0,80 x 2,10m na sala de armazenamento de urnas eletrônicas do cartório 356ª;
5. Pintura interna nas dependências dos cartório 343ª (06 salas) e 356ª (04 salas).

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA
Chefe da 343ª ZE


VIVIAN ARIANE BERTON DE AZEVEDO
Chefe da 356ª ZE

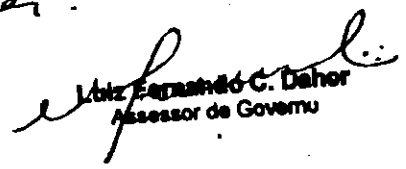
EXMO SR
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba/SP



A

SEOBE / Engº Wilson

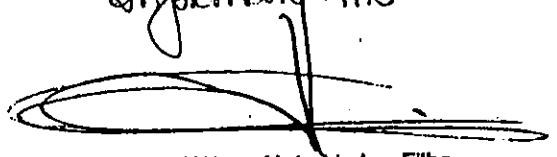
Preço e a fazer os custos
se tem concessões de
a tender.


Luiz Fernando C. Daher
Assessor de Governo 11/11

A

DMP / Engº Julio

Infraestrutura

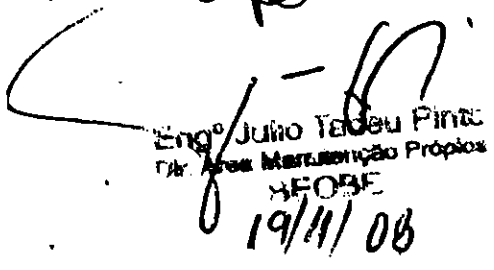


Engº Wilson Unterkircher Filho
Secretario Obras Infra-Estrutura
Urbana. SEOBE 13/11/08

A SEOBE / ENGO

SEME ORÇAMENTOS das parciais
localizadas.

NOTA: EM ANEXO MEMO diário
numerado ~~da~~ ^{para} SEAD.


Engº Julio Tadeu Pinte
Dir. Área Manutenção Própria
SEOBE
19/11/08



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 343ª ZONA ELEITORAL – SOROCABA
Praça da Maçonaria, s/nº – CEP 18040-295
Tel.: (15) 3222-2119 / Fax: (15) 3321-3686
Sorocaba - São Paulo

112

Sorocaba, 10 de novembro de 2008.

OFÍCIO Nº 225/2008

Senhor Prefeito

Considerando a nova dinâmica das rotinas cartorárias com atendimento ao eleitor e expedição do título no modo "on-line";

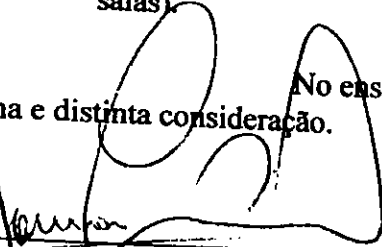
Considerando que o parque de equipamentos de informática com o novo lay-out - plataforma de atendimento ao eleitor – devem estar instalados na sala de atendimento ao eleitor;

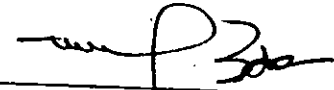
Considerando a necessidade de adequação da cozinha para promoção de melhor higienização e limpeza;

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de autorizar a prestação de serviços de instalação, manutenção e pintura na forma e prioridades abaixo, a saber:

1. Instalação de 01 porta de vidro nos cartórios 343ª e 356ª que permita a abertura da mesma nos dois sentidos (entrada e/ou saída);
2. Instalação de 01 pia com gabinete nas dimensões de 1,50 x 0,87m e adequação de sua torneira;
3. Complementação da instalação da divisória efetuada no salão do júri, com o instalação de 01 (uma) porta no vão faltante (corredor);
4. Fechar vão de acesso de 0,80 x 2,10m na sala de armazenamento de urnas eletrônicas do cartório 356ª;
5. Pintura interna nas dependências dos cartório 343ª (06 salas) e 356ª (04 salas).

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA
Chefe da 343ª ZE


VIVIAN ARIANE BERTONI DE AZEVEDO
Chefe da 356ª ZE

EXMO SR
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba/SP

SEOBE/GS
14/11/08
Bucina

JUIZURA M. DE SOROCABA
10/11/08
Juiz

10-11-08
Ariane

Três meses
sem litigar da
SEOB, o que
mas os serviços
de manutenção

A' SMP/ EDSON / JOSÉ MARIN

FAVOR ORÇAR URGENTE,
APÓS VOLTAR-ME, GRATO.

14/11/08

~~Wilson Alves~~
Criação de Seção de
Man. Próprios

A SEOB
Eng. Julio,

Solicito orçar.

SM

João S. Moura Neto
Diretor de Área
SEAD

A S.M.P. / Alexandre

PROV. Providência

Orçamento

Eng. Julio Tadeu Pinto
Dir. Área Man. de G. Próprios
SEOB

14/11/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 OBRA: CARTÓRIO ELEITORAL
 RESPONSÁVEL : Sr. JOSÉ MARIA
 LOCAL : MANUTENÇÃO EM PROPRIOS

ORÇº 193

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.U.	P.T.
1	Demolição e retirada				
1.1	Retirada de bancada de pia de granilite com demolição da base de alvenaria com azulejos inclusive bota fora do entulho				
1.2	Retirada de porta de madeira com batente	vb	1,00	350,00	350,00
1.3	Abertura de soleira de porta com remoção do taco para instalação de mola	UNID	1,00	60,00	60,00
2	Revestimento/Divisória/Porta Vidro				
2.1	Requadração de vão de porta de 0,80x2,20	vb	1,00	250,00	250,00
		vb	1,00	180,00	180,00
2.2	Bancada de Inox com gabinete de madeira e revestido de formica 3 gaveta e 2 porta inclusive chapisco/emboço sarrafeado e assentamento de azulejo 15 x 15 para recomposição do azulejo da cozinha 4,00 m² e acabamento de pia				
2.3	Fechamento de alvenaria em vão de porta 0,80 x 2,20	vb	1,00	900,00	900,00
2.4	Fechamento de divisória eucatex vão de 1,45 x 2,95 com instalação de 2 portas de eucatex inclusive batente fechadura e guarnição	vb	1,00	150,00	150,00
2.5	Porta de vidro blindex fumê com acessórios e mola de piso Dorma abertura 180º nas dimensões de 0,90x2,10 inclusive instalação em vão existente de alvenaria e piso de taco	vb	1,00	1.280,00	1.280,00
3	Pintura				
3.1	Latex acrílico em terno com retoque de massa	vb	2,00	2.100,00	4.200,00
3.2	Latex acrílico em paredes internas com retoque de massa	m²	319,56	6,20	1.956,47
3.3	Esmalte em esquadria de madeira com retoque de massa	m²	510,00	6,10	3.111,00
3.4	Esmalte em esquadria de ferro	m²	91,23	10,20	930,55
		m²	128,00	11,10	1.420,80
TOTAL GERAL					R\$ 14.788,82

(Quatorze mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

SOROBASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 END: RUA MIGUEL SUTIL, 63 - VILA SANTANA - SOROCABA - CEP 187.080-763
 CNPJ - 08.684.633/0001-78 INSC. EST - 669.578.958.118 INSC MUN. 146.076
 E-MAIL - sorobase@sorobase.com.br - fone (15) 3211.5570

Engº Julio Tadeu Pinto
 Sr. Apoio Manutenção Prática

SEOR
 19/11/08

G.P.

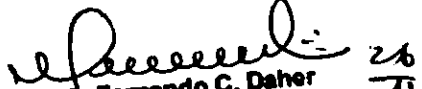
Sr. Daher.

Com os custos
pl ex auct.
Supis unifican
aspecto legal.


Engº Wilson Interimário Filho
Secretário Obras Infra-Estrutura
Urbana. SEQUE

A
SES Sr. Marcelo

Però enforma se
tenen aucto legal.


Luiz Fernando C. Daher
Assessor de Governo

ALTAMIRO CONSTRUÇÕES

Razão Social: ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA - ME

Endereço: RUA ORDALIA ALBINO ROSEIRO, 622

JARDIM MARIA DO CARMO - SOROCABA - SP. CEP:18.077-535

CGC: 02.896.480/0001 - 46

I. Mun.108.414

I.E. 669.352.694.116 - ME

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAL

LOCAL: CARTÓRIO ELEITORAL

SERVIÇO: MANUTENÇÃO EM PROPRIOS CARTORIO 343 E 356

RESPONSÁVEL: ENG° JOSÉ MARIA ORÇAMENTO Nº 146

EMPRESA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UNID	UNITARIO	TOTAL
1	Demolição de bancada de pia de granilite inclusive base de alvenaria revestida de azulejo	1,00	vb	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	reaproveitamento	1,00	uni.	R\$ 40,00	R\$ 40,00
3	Requadramento de vão de porta retirado	1,00	uni.	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	Bancada de inox de 1,50 m	1,00	uni.	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Gabinete de pia em madeira com 2 porta e 3 Assentamento de bancada e adequação do revestimento para intalação do gabinete	1,00	uni.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6	Fornecimento de porta de vidro blindex abertura 180° inclusive intalação de mola para fechamento automatico de piso da marca Dorma nas dimensões de 0,90 x 2,10 inclusive acessórios	1,00	vb	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	Fechamento de vão em alvenaria de tijolo comum inclusive revestimento com chapisco e emboço sarrafeado e desempenado 0,90 x 2,20	2,00	uni.	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
8	Pintura com latex em teto e parede com retoque de massa	1,00	vb	R\$ 150,00	R\$ 150,00
9	madeira	912,00	m²	R\$ 7,80	R\$ 7.113,60
10	ferro	90,00	m²	R\$ 10,30	R\$ 927,00
11	Limpeza permanente e final de obra	128,00	m²	R\$ 12,00	R\$ 1.536,00
12		1,00	vb	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL MÃO DE OBRA + MATERIAL					R\$ 16.416,60

ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA

Sorocaba, 18 de novembro de 2008

Condições de Pagamento A VISTA

ALTAMIRO FERNANDES DE SOUZA

ti
M. 100 no.
26/11/08

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

Dr. Cláudio
Freyre

[Signature]
Mário Cesar de Moura Mestre
PROCURADOR CHEFE
26/11/08

Dr. Claudio Uliari

Maurício
28/11/08
[Signature]
Procurador

A DCIDAO:

Para a gentileza de informar sobre a existência de convênio, juntando se for o caso:

[Signature]
04/12/08

A

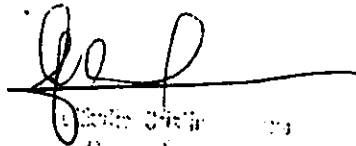
PJ/DRA CLAUDIA
EXISTE PA-Nº 9982/2006
COM SAÍDA NESTA SECRETARIA
EM 09/05/08, DR. VILTON

DCDAD- 10/12/08

TEREZINHA

AO PROTOCOLO:

SOLICITO JUNTAR AO P.A. E
VOLTAR-ME


11/12/08

DR^a CLAUDIA LIANA.

segue conforme despacho.
Protocolo, PJ - 12112/08.
Lzabel.

Dra. Subprocuradora:

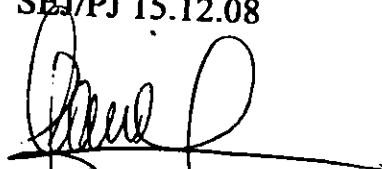
Trata-se de pedido formulado pelo Juízo da 343ª Zona Eleitora de Sorocaba, visando melhorias em cartório, conforme fls 66 destes autos.

Existe Convênio autorizado por lei, fls 55, para funcionamento dos cartórios eleitorais, o qual prevê que "no tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para execução dos mesmos" (cláusula II, parágrafo terceiro).

Desta forma, aceitas pela administração as justificativas apresentadas quando do pedido, será possível atendê-lo, nos termos do convênio.

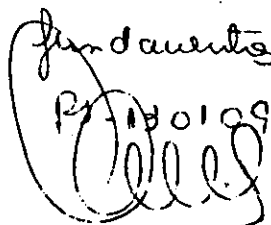
À sua consideração.

SEI/PJ 15.12.08


Cláudia Cristina Uliana
Chefe de Divisão
de Administrativo

~~Procurador Chefe~~
~~Dr. Juyz Angelo~~

Concordo com a implementação de Dic. Claudia Uliana, por seus próprios fundamentos.


Cláudio Costa Mendes

DCDAO

Temos e como assinado?

Em juntas e pias



Luiz Angelo Verrone Quilici
 Procurador Municipal
 OAB 73.578

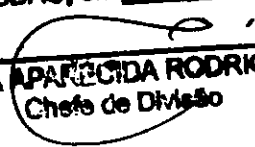
A SEJ. / In. Luiz Angelo.

1. Favor conhecer nossa cota às fls.

64 e seqs.

2. Até a presente data, não retornou a esta DCDAO, o Condênio Assinado.

DCDAO, em 19/01/09


 MARIA APARECIDA RODRIGUES
 Chefe de Divisão

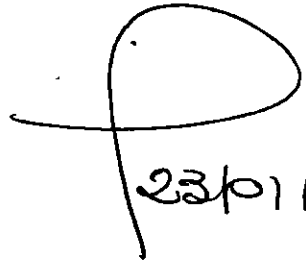
Dra. Adriana,

Fam prendemos as
assinaturas junto as juizes.


20/1/09
Luiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Municipal
OAB 73.578

Dr. Luiz Angelo
Sr. Promotor chefe

Em devolução por
ordem do Sr. S.E.J.


23/01/09

ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
Procuradora Municipal
OAB/SP: 131709



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

PA Nº 9982/06

FLS. 73

PROTOCOLO/ SRA. NEIDE:

Sêgue este PA para juntada de expediente.

Após, solicito o envio deste ao Dr. Luiz
Ângelo com o convênio assinado à contra-capá.

PJ, 14 de agosto de 2009.

Marcelo Tadeu Athayde

- Procurador Municipal -

TERMO DE JUNTADA
 Nesta data, intima-se o
 processo de nº 9952/06
 o(s) doc(s) de fls. 74 a 76
 referente(s) a: zona eleitoral
3435
 14 / 05 / 09
 uuuu



119
74
724

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 343ª ZONA ELEITORAL - SOROCABA
PRAÇA DA MAÇONARIA, S/Nº - JD PAULISTANO - CEP: 18040-295
TEL.: (15) 3222-2119 / FAX: (15) 3321-3686
SOROCABA - SÃO PAULO

Sorocaba, 21 de maio de 2009

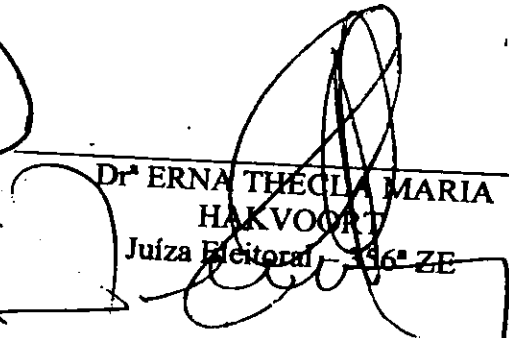
Ofício nº 34/2009

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em atendimento ao Ofício-Circular TRE/SP nº 8161 da E.Presidência datado de 22/06/2007, o anexo aditivo para as providências cabíveis, ressaltando a necessidade de vigência imediata; a fim de não serem interrompidos os trabalhos eleitorais desta Comarca de Sorocaba/SP.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



Dr. ALEXANDRE DARTANHAN DE
MELLO GUERRA
Juiz Eleitoral em exercício - 343ª ZE


Drª ERNA THEKLA MARIA
HAKVOORT
Juíza Eleitoral - 336ª ZE


Drª ADRIANA FACCIINI RODRIGUES
Juíza Eleitoral - 357ª ZE

Dr. JOSÉ ELIAS THEMER
Juiz Eleitoral - 271ª ZE

Dr. GUSTAVO SCAFARÉ MOLON
Juiz Eleitoral - 187ª ZE


Drª ANA MARIA ALONSO BALDY
Juíza Eleitoral - 342ª ZE

A Sua Excelência o Senhor
VITOR LIPPI
DD. Prefeito de Sorocaba

SET / Dr. Lauro

de providencia

[Signature]
Luiz Fernando C. Daher
Advogado em Goiania 26/11

de *[Signature]*
Lauro Cesar de Madureira Mestre
Secretario de Regiao Juridica
27/05/09

SP

Fam junta me
PA e alter - mu
[Signature] 23/5/19
Luiz Angelo Verrone Quattri
Procurador Chefe

**1º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SOROCABA
E A UNIÃO; POR INTERMÉDIO DOS JUÍZES
DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS
ELEITORAIS**

O Município de Sorocaba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juízes Eleitorais Titulares das 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, localizadas na Praça da Maçonaria, s/nº - Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem, pelo presente Termo Aditivo, que foi elaborado em decorrência das atividades da Justiça Eleitoral em anos eleitorais e não eleitorais, alterar a redação da Cláusula III, § 1º, e da Cláusula V do Convênio de Cooperação (Processo nº 9.982/2006), aprovado pela Lei nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, a saber:

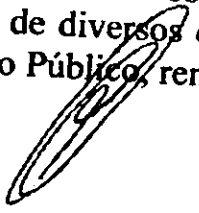
Art. 1º - Alterar a redação do § 1º da Cláusula III do Convênio de Cooperação, que passa a ser a seguinte:

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 10 (dez) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 12 (doze) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 10 (dez) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 10 (dez) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 10 (dez) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 10 (dez) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba;

Art. 2º - Alterar a redação da Cláusula V do Convênio de Cooperação, que passa a ser a seguinte:

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências



via malote; efetuar diligências de propaganda eleitoral, de notificação de candidatos, de partidos políticos, de eleitores, cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação; bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais: serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc); e em especial em ano eleitoral que através do cronograma eleitoral dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização dos resultados e a justificativa eleitoral, a propaganda eleitoral, sua fiscalização e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha; o registro de candidatos, o financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais; velando pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais; o MUNICÍPIO disponibilizará na sede dos seis Cartórios Eleitorais viaturas abastecidas, com seu respectivo motorista, diariamente (de segunda à sexta-feira), no horário de expediente dos cartórios (das 11:00 às 18:00 horas) na forma abaixo:

a – Em ano não eleitoral: 03 (três) veículos, assim distribuídos:

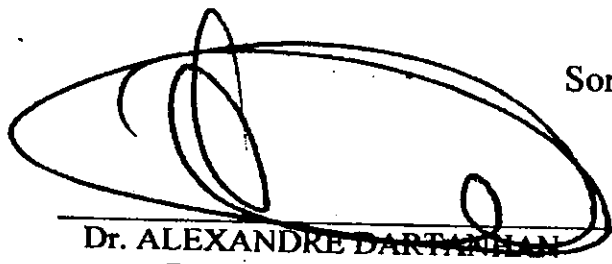
Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137ª e 271ª
01 (um)	343ª e 356ª
01 (um)	342ª e 357ª

b – E ano eleitoral a partir de 1º de Julho, inclusive sábados, domingos e feriados: 06 (seis) veículos, assim distribuídos:

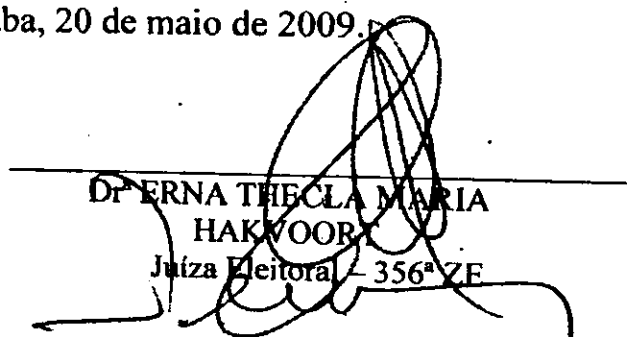
Quantidade de Veículos	Zonas atendidas
01 (um)	137ª
01 (um)	271ª
01 (um)	342ª
01 (um)	343ª
01 (um)	356ª
01 (um)	357ª

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos deste 1º Aditivo ao Convênio de Cooperação, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

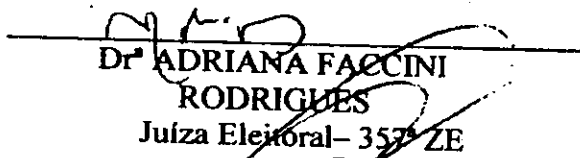
Sorocaba, 20 de maio de 2009.



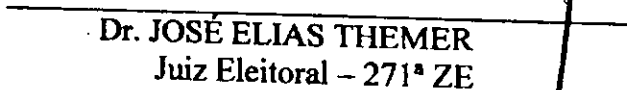
Dr. ALEXANDRE DARTAGNAN
DE MELLO GUERRA
Juiz Eleitoral em Exercício - 343ª ZE



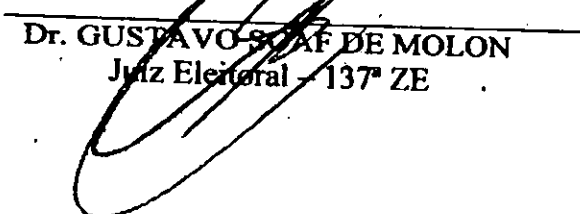
Dr. ERNA THECLA MARIA
HAKVOORT
Juiz Eleitoral - 356ª ZE



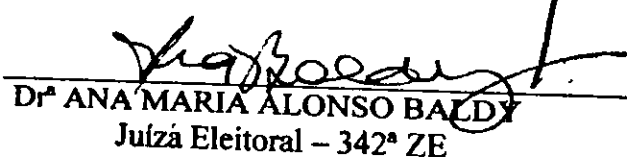
Dr. ADRIANA FACCHINI
RODRIGUES
Juiz Eleitoral - 357ª ZE



Dr. JOSÉ ELIAS THEMER
Juiz Eleitoral - 271ª ZE



Dr. GUSTAVO SOARES DE MOLON
Juiz Eleitoral - 137ª ZE



Dr. ANA MARIA ALONSO BALDY
Juiz Eleitoral - 342ª ZE

TESTEMUNHAS:

Dr. Affiz Angelo
segue conforme despacho de fls 73 e
juntada das fls 74 a 76.

14.08.09
Maida Aparecida Pontes Moreira
Assist. de Gab. e Expediente/SEJ

DCDAO

Para assinatura de

Sr. Prefeito


Luiz Angelo Verrone Quilici
Procurador Chefe

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº
9982/2006 o(s) doc.(s) de fls. 77 a 80
referente(s) copias da unificação

DCDAO, 15/9/09





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUIZES DAS 137ª, 271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª ZONAS ELEITORAIS.

(Processo nº 9.982/2006)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Ilustríssimo Senhor Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelos Juizes de Direito Titulares: DR. CARLOS ALBERTO MALUF, Juiz Eleitoral da 137ª ZE; DR. HUGO LEANDRO MARANZANO, Juiz Eleitoral da 271ª ZE; DRA. DANIELA BORTOLIERO VENTRICE, Juiz Eleitoral da 342ª ZE; Dr. JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO, Juiz Eleitoral da 343ª ZE; DRA. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI, Juiz Eleitoral da 356ª ZE e Dr. PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 357ª ZE, localizadas na Praça da Maçonaria s/nº, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominados simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a conservação, manutenção, limpeza das áreas comuns (consideradas como tais toda a parte externa do prédio, as escadas, os corredores e os banheiros destinados ao público em geral) e vigilância do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.

§ 3º - No tocante aos serviços de conservação e manutenção do prédio, o MUNICÍPIO disponibilizará, mediante pedido devidamente justificado, a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução dos mesmos.

§ 4º - Concernente à limpeza das áreas comuns, deverão ser mantidos no prédio funcionários em número suficiente para os apropriados cuidados com os jardins ao redor do imóvel, calçadas, bem como com os corredores, escadas e banheiros destinados ao público em geral, cuidando que não falte nos mesmos sabonete e papel higiênico.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá serviço de vigilância, no período de 24 horas por dia, no prédio destinado aos Cartórios Eleitorais, vigilância esta composta de, pelo menos, um guarda civil metropolitano que permanecerá nas dependências do imóvel.

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé do documento.



Convênio - fls. 02.

Cláusula III - DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO a cessão de 17 (dezesete) servidores públicos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.568, de 16/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 13.459, de 13/05/02, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

§ 1º - Os servidores mencionados no "caput" serão distribuídos da seguinte forma:

- a - 03 (três) servidores para a 137ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- b - 03 (três) servidores para a 271ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- c - 03 (três) servidores para a 342ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- d - 03 (três) servidores para a 343ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- e - 03 (três) servidores para a 356ª Zona Eleitoral - Sorocaba;
- f - 02 (dois) servidores para a 357ª Zona Eleitoral - Sorocaba.

§ 2º - A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV - DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º - O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas do Plano de Trabalho anexo, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º - Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

§ 3º - Para o atendimento ao público e aos funcionários, caberá ser disponibilizado, pelo menos, dois bebedouros em perfeitas condições de uso, cabendo também ao MUNICÍPIO as despesas de manutenção dos referidos bebedouros.

Cláusula V - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de contato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao

Fórum de diversos documentos, entre eles os processos para apreciação do Ministério Público, remessa e retirada de correspondências via malote, bem como outros tipos de serviços que envolvem o deslocamento dos funcionários das diversas Zonas Eleitorais; serviços efetuados junto a Bancos, Polícia Federal, Prefeitura, Correios, etc.), o MUNICÍPIO disponibilizará, na sede dos seis Cartórios Eleitorais, uma viatura abastecida, com seu respectivo motorista, toda quarta-feira, no período das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Sempre que houver necessidade do envio ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de equipamentos para conserto, atualização e/ou troca, mediante solicitação prévia do(a) Chefe de Cartório, o(a) qual indicará o dia e horário, caberá a disponibilização de outra viatura abastecida, com respectivo motorista, para o devido transporte.

Cláusula VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.



Convênio - fls. 03.

§ 1º - Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º - Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º - Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula X - DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, o presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juizes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Sorocaba, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

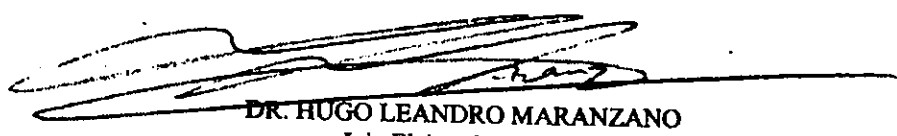
Palácio dos Tropeiros, em 18 de Setembro de 2006, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

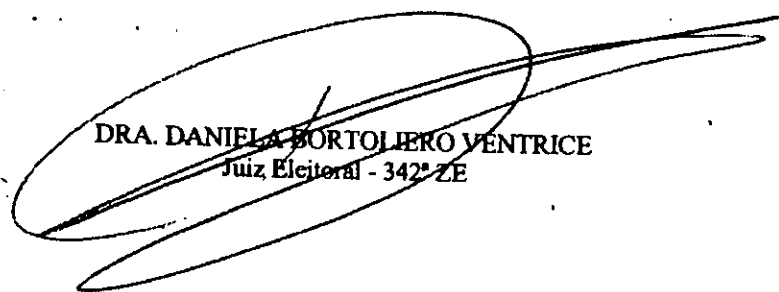
DR. CARLOS ALBERTO MALUF
Juiz Eleitoral - 137ª ZE



Convênio - fls. 04.

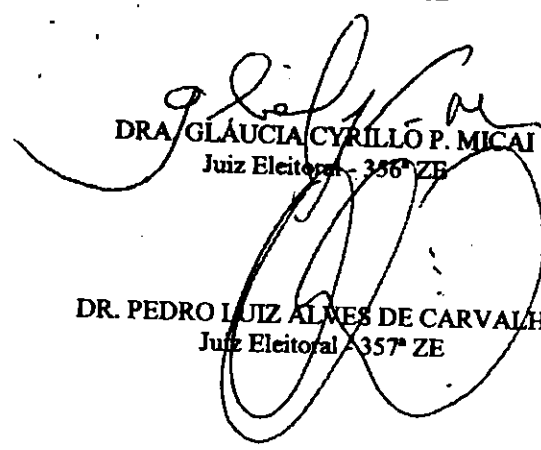


DR. HUGO LEANDRO MARAZANO
Juiz Eleitoral - 271º ZE



DRA. DANIELA BORTOLERO VENTRICE
Juiz Eleitoral - 342º ZE

DR. JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO
Juiz Eleitoral - 343º ZE

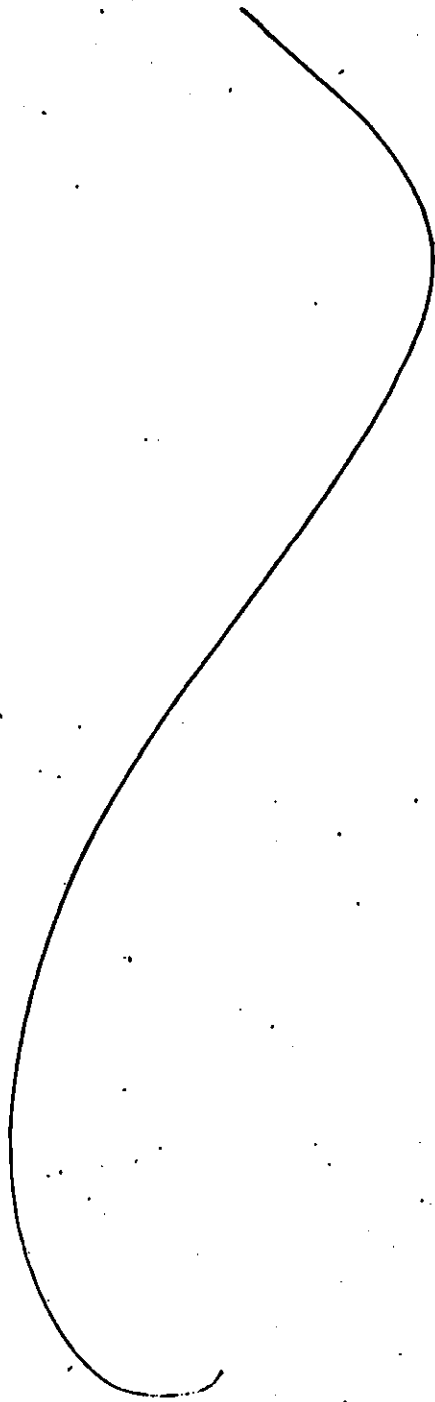


DRA. GLÁUCIA CYRILLO P. MICAI
Juiz Eleitoral - 356º ZE

DR. PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO
Juiz Eleitoral - 357º ZE

Testemunhas:

- 1.
- 2.
- 3.



JUNTADA
Juntei nesta data, a folha de
informação sob n.º 81



Prefeitura de Sorocaba

Processo nº 9.982/2006

Interessado: SEJ

Assunto: Locação de imóvel

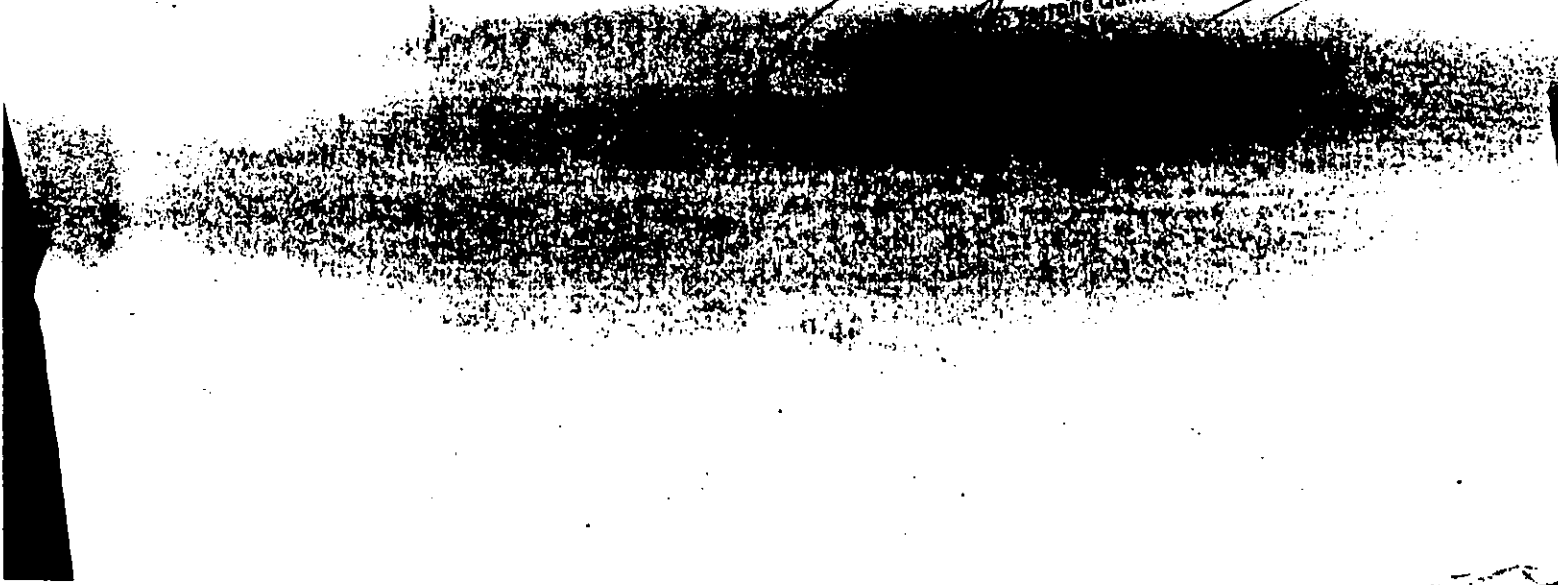
A
SEJ – Sr. Procurador Chefe
Cota cumprida.

SEJ/DCDAO, em 15/9/2009
[Signature]
Solange Ap. Geravim Lamas
Chefe de Divisão

Sra Regina,

Para sua consulta.

[Signature]
Caroline Quilici



A
SEAD/ Sr. João Moura:

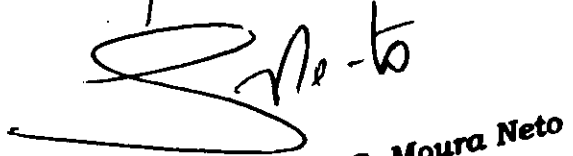
Fazer informar se os servi-
ços solicitados através do
ofício de fls. 66, foram exe-
cutados pela Prefeitura ou
por terceiros.

A solicitação foi atendida?
P.S., 21/09/09


Regina Maria Athanasio
Assessoria Técnica

À SEOBE

Peco informar se orçamentos
em fls 66 ainda são praticáveis


João S. Moura Neto
Diretor de Área
SEAD




A S.M.P. / Alexandre

Favor verificar se as planilhas relacionadas
nos documentos de folha GG e requintes
foram executadas, ou, se parte foi
executada.


Engº Julio Tadeu Filho
Dir. Área Manutenção Própria
SEOB

A S.M.P. / Jose Maria

FAVOR INFORMAR, CONFORME COTA
DO ENGEº JULIO, GRATO.


Milton Aparecido L. Graipel
Chefe do Setor de
Man. Pùblicas

A SMP. / ALEXANDRE

INFORMO QUE OS ITENS RELACIONADOS
NO OFICIO PAQ-66 NAO FORAM EXECUTADOS

[Handwritten signature]
Jobi M. A. Maia Jr.
Fiscal de Obras
SEOBE

Ao Sr. Sr. Monica

Atualizar junto aos responsáveis
os custos de li. 68/69.

Obs.: Utilizar nos planilhas de custos.

[Handwritten signature]
Eng. Julio Tadeu Pinto
Dir. Area Manutenção Própria
SEOBE
06/10/09

A:
SEAD / João Moura

Segue orçamento anexos atualizados con-
forme executados devido as gerções não ter
nem sido executados. Fazer providências
e autorização.

[Handwritten signature]
Eng. Julio Tadeu Pinto
Dir. Area Manutenção Própria
SEOBE
29/10/09

SOROBASE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Eng. José Valdir Nunes
 MAIL - sorobase@sorobase.com.br - fone (15) 3211.5570

E-

SOLICIT Sr. José Maria - Seobe
UNIDADE CARTÓRIOS ELEITORAIS
SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: Manutenções Diversas

1	Retirada de bancada de pia granitite com demolição da base de alvenaria com azulejos inclusive bota fora do entulho	vb	1,00		R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	Retirada de porta de madeira com batente	untd	1,00		R\$ 60,00	R\$ 60,00
3	Abertura de soleira de porta com remoção do taco para instalação de mola	vb	1,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
4	Requadração de vão de porta de 0,80x2,20	vb	1,00	R\$ 40,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
5	Bancada de Inóx com gabinete de madeira e revestimento de fórmica 2 gaveta e 2 portas, incl. Chapisco bem sarrafeado e assentamento de azulejo 15x15 para recomposição do azulejo da cozinha 4,00 m2 e acabamento da pia	vb	1,00	R\$ 250,00	R\$ 650,00	R\$ 900,00
6	Fechamento alv em vão porta 0,80 x 2,20	vb	1,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00
7	fechamento de divisória eucatéx vão de 1,45x2,95 com instalação de 2 porta de eucatex inclusive batente fechadura e guarnição	vb	1,00	R\$ 880,00	R\$ 400,00	R\$ 1.280,00
8	Porta de vidro blindex fumê com acessórios e mola de piso Dorma abertura 180° nas dimensões de 0,90x2,10 incl. Em vão existente de alvenaria e piso de taco	vb	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.200,00
9	Latex acril em teto com retoques de massa	m2	315,58	R\$ 3,80	R\$ 2,40	R\$ 1.956,47
10	Latex acril em paredes int com retoques massa	m2	510,00	R\$ 3,80	R\$ 2,30	R\$ 3.111,00
11	Esmalte em esquadrias madeira com ret massa	m2	91,23	R\$ 7,00	R\$ 3,20	R\$ 930,55
12	Esmalte em esquadrias de ferro	m2	128,00	R\$ 7,30	R\$ 3,80	R\$ 1.420,80
TOTAL SEM BDI						
			BDI %	TOTAL COM BDI	R\$ 14.788,82	

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 DIAS **PRAZO DE EXECUÇÃO : 25 DIAS**

DESCONTO NEGOCIADO %
PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

data ___/___/___

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

OBSERVAÇÃO

VISTO:

DIRETOR DE AREA DE MANUTENÇÃO

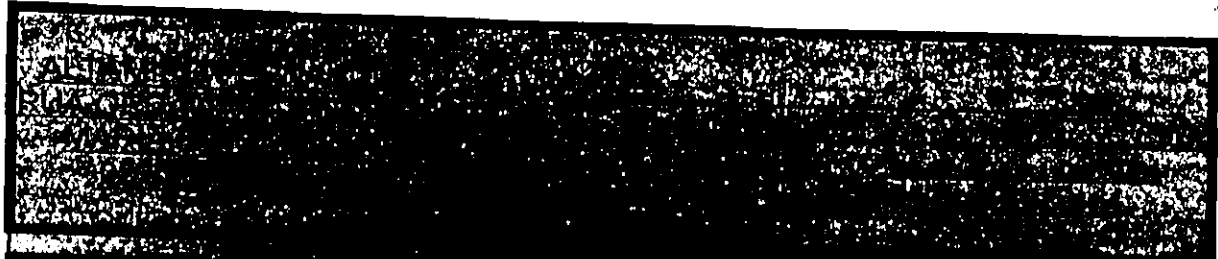
VISTO:

SECRETÁRIO / SEOBE

129

84

PROGRAMA :		DATA
AÇÃO :		Nº RESERVA CONAM
ELEMENTO :		cliente / de acordo
SUB ELEMENTO :		
VALOR :		Resp. pela dotação / autorização



SOLICIT JOSÉ MARIA

UNIDADE : CARTÓRIO ELEITORAL MANGAL

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: MANUTENÇÃO CIVIL



1	RET PORTAS MADEIRA COM REAPROV	UNI	1,00		50,00	50,00
2	RET BANC PIA INCL CUBA E ALVENAR	VB	1,00		500,00	500,00
3	REQUADRAMENTO VÃO PORTA RETIR	UNI	1,00	30,00	50,00	80,00
4	BANCADA DE INÓX DE 1,50M	UNI	1,00	80,00	150,00	230,00
5	ADEQUAÇÃO REVEST PAREDE C/ AZUL	VB	1,00	100,00	200,00	300,00
6	GABINETE PIA EM MAD,2 PORTA,E 3 GA	UNI	1,00	450,00	50,00	500,00
7	FORNECIMENTO DE PORTA VIDRO BLIND ABERT 180° INCL INSTAL MOLA PARA FECHAMENTO AUTOMÁTICO DE PISO MARCA DORMA NAS DIMENSÕES DE 0,90X2,10 INCL ACESSÓRIOS	UNI	2,00	300,00	2000,00	4600,00
8	FECHAMENTO VÃO ALVENÁRIA DE TIJ COMUM INCL REVEST C/ CHAPISCO E EMBOÇO SARRAFEADO E DESEMPENAD MED 0,90 X 2,20	VB	1,00	60,00	90,00	150,00
9	LATÉX ACRILICO C/ RETOQUES MASSA	M2	912,00	4,80	3,00	7133,60
10	ESMALTE ESQUADRIA MADEIRAS	M2	90,00	7,00	3,30	927,00
11	ESMALTE ESQUADRIAS DE FERRO	M2	128,00	8,00	4,00	1536,00
12	LIMPEZA PERMANENTE E FINAL OBRA	VB	1,00		500,00	500,00
TOTAL SEM BDI						
BDI %				TOTAL COM BDI	16,506,60	

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 DIAS **PRAZO DE EXECUÇÃO : 30 DIAS**

DESCONTO NEGOCIADO %

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO

data ___/___/___

FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

CHEFE DE SEÇÃO

OBSERVAÇÃO

VISTO:

DIRETOR DE AREA DE MANUTENÇÃO

VISTO:

SECRETÁRIO / SEOBE

131

PROGRAMA :		DATA
AÇÃO :		Nº RESERVA CONAM
ELEMENTO :		cliente / de acordo
SUB ELEMENTO :		
VALOR :		Resp. pela dotação / autorização

SOLICIT Sr. José Maria

UNIDAD Cartório Eleitoral

SERVIÇOS/NECESSIDADES SOLICITADAS: Manutenção civil

1	Ret porta de madeira inclusive batentes	vb	1,00		R\$ 50,00	R\$ 50,00
2	Ret banc gran c/ cuba incl base alvenária	vb	1,00		R\$ 120,00	R\$ 120,00
3	Retirada de entulhos em caçambas	vb	1,00	R\$ 85,00	R\$ 115,00	R\$ 200,00
4	Fechamento de vão com alvenária bloco concreto 14x19x39cm , 0,90 x 2,20	vb	1,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
5	Revestimento de parede com chap/emboç sarr e desemp 2 lados ,0,90 x 2,20	vb	1,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
6	Fech vão c/ div de eucatéx , 1,45 x 2,95	vb	1,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 450,00
7	Porta eucatéx com fechadura e dobradiças guarnição ,2 folhas de 0,80 x 2,10	ig	2,00	R\$ 280,00	R\$ 90,00	R\$ 740,00
8	Porta de vidro blindex cor fumê c/ acessor e mola de piso marca Dorma abert 180°	ig	2,00	R\$ 400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 4.400,00
9	Latéx acril em paredes e tetos c/ ret massa	m2	870,00	R\$ 4,40	R\$ 2,90	R\$ 6.351,00
10	Esmalte em esquadrias de madeira	m2	97,00	R\$ 6,10	R\$ 4,00	R\$ 979,70
15	Esmalte em esquadrias de ferro	m2	128,00	R\$ 7,00	R\$ 4,30	R\$ 1.446,40
16	Limpeza permanente e final da obra	VB	1,00		R\$ 300,00	R\$ 300,00

TOTAL SEM BDI

BDI %

TOTAL COM BDI R\$ 15.387,10

PRAZO DE VALIDADE DA PROP.: 30 Dias

PRAZO DE EXECUÇÃO : 30 Dias

DESCONTO NEGOCIADO

PREÇO TOTAL FINAL

ORÇAMENTO CADASTRADO	OBSERVAÇÃO
data: ___/___/___	VISTO:
FISCAL DA ÁREA DE MANUTENÇÃO	DIRETOR DE AREA DE MANUTENÇÃO
VISTO:	VISTO:
CHEFE DE SEÇÃO	SECRETÁRIO / SEOBÉ

PROGRAMA :	DATA
AÇÃO :	Nº RESERVA CONAM
ELEMENTO :	cliente / de acordo
SUB ELEMENTO :	
VALOR :	Resp. pela dotação / autorização



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana

Processo nº: 9982.7/06

Folha nº 88

Interessado: SES

Assunto: locação de imóvel

a'
SEAC

Segue p/ arquivo.

Solange Thame
Solange Thame
SMP / Setor
12/01/2011

SEÇÃO ARQUIVO
CENTRAL

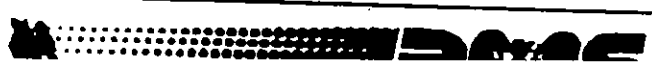
01 FEV 2011

RECEBIDO

SEAC - ARQUIVO	
Setor: <i>2008</i>	NC: <i>Estado</i>
*FINALIDADES	Data: <i>12/01/11</i>
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta	<i>[Handwritten Signature]</i>
<input type="checkbox"/> Juntada	
<input type="checkbox"/> Apensamento	
	Visto

Dr. Marcelo
Rodrigues

12/06/12 Rode Pires
SEJ/DCG



A

SEOP/ENQ. Geraldo, da dependência
n. 12'06'12.

Carlo Tadeu Athayde
MUNICIPAL

A SA.

FATOR ANONIMIZADO EM
DESELOÇÃO

Engº Geraldo Cardozo Neto
Assessor Técnico - SEOBE
19/06/12

Em tempo

A
SEGEF/Srª Maria do Carmo

Por solicitação

Engº Geraldo Cardozo
Assessor Técnico - SEOBE
26/06/12

AAP/Juliana

Para conhecimento

Maria do Carmo Paes
Diretora da Área de
Planejamento de Pessoas
SEGEF



A
SEGE - Assessoria Técnica

Em devolução

Juliana Aparecida KID
Diretora de Área
SEGE

02/07/12

A SEAC

FAVOR ANEXIAR EM
DEVOLUÇÃO

Engº Geraldo Cardoso Neto
Assessor Técnico - SEGE

03/07/12

A SGRI/SILVANA

Por solicitação

Geraldo
Cardoso / SEGE

30/07/12

a
GET - Dra. Regina Athorazio

Por solicitação

Juliana Aparecida Ribeiro
Diretora de Área
SEGEF

26/02/13

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 02 / 15



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 020/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre Autorização ao
Município de Sorocaba para celebrar Convênio com a União, com vistas ao
funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Primeiramente destaca-se que esta Secretaria
Jurídica se manifestou sobre este PL na data de 13.02.2014, concluindo nos termos
abaixo:

*Portanto, face o preceituado na Lei nº 8.666/93, que determina
a aplicação, aos convênios, dos dispositivos da Lei de
Licitações, "no que couber", conclui-se que o projeto, como
apresentado, é ilegal, pela ausência das formalidades relativas
ao termos de cooperação entre os entes políticos, como o objeto*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

do convênio, encargos do Município, como disponibilização de imóveis ao Juízo Eleitoral, cessão de servidores municipais, disponibilização de veículo com motorista, as atribuições da Justiça Eleitoral, os recursos financeiros, e a vigência do convênio, a exemplo da Lei nº 7.900, de 13 de setembro de 2006, firmado entre o Município e a União, cujo convênio foi encerrado em 2012, conforme justificativa do projeto.

A presente Proposição foi instruída pelo Poder Executivo, com a seguinte manifestação, datada em 29.01.2015:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência cópia da minuta de convênio proposta pela Justiça Eleitoral, bem como respectivo plano de trabalho, isto posto, aguardamos a votação do PL nº 20/2014.

Verifica-se que foi juntado aos Autos a Minuta de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Juízes das 137ª, 271ª, 342ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, sendo que consta os seguintes termos no aludido Convênio:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, (...)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao Município providenciar a disponibilização ou locação de imóvel, em boas condições de uso, para instalação dos Cartórios Eleitorais.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao Município colocar à disposição servidores públicos para realização dos trabalhos afetos às atividades de Cartório Eleitoral, (...).

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Ao Município cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal (...).

Cláusula V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO ABASTECIDO COM RESPECTIVO MOTORISTA. A fim de permitir a viabilização/concretização dos serviços eleitorais prestados ao Município, que dependem de constato constante com o Fórum e outros órgãos (encaminhamento ao Fórum de diversos documentos...) (...)

Cláusula VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete a JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

138

27



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cláusula VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão, exclusivamente, as expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula IX - DA RENÚNCIA. Este Convênio poderá ser denunciado, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, (...).

Cláusula X - DAS ALTERAÇÕES. À exceção de seu objeto e se esta for a vontade expressa das partes, presente convênio poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos.

Cláusula XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio dos MM. Juízes Titulares das respectivas Zonas Eleitorais e qualquer modificação no convênio, deverá ser feita por termo aditivo.

PLANO DE TRABALHO

I - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

II - CÓPIAS REPROGRÁFICAS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

III – MÁQUINA FRAGMENTADORA

IV – MÓVEIS E UTENSÍLIOS

V- LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS

VI – MATERIAL DE LIMPEZA

VII – MATERIAL DE COZINHA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa a Autorização Legislativa para o Município celebrar com a União Convênio de Cooperação, com o intuito de instalar Cartórios Eleitorais no Município.

Destaca-se que os Convênios de Cooperação é estabelecido na Constituição da República, nos seguintes termos:

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

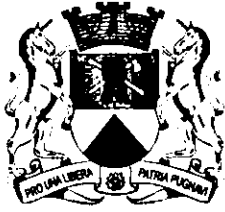
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n.)

Somando-se a retro exposição frisa-se que, face a devida instrução deste PL constata-se que o mesmo encontra respaldo na Lei Nacional nº 8.666, de 21 junho, de 1993, a qual dispõe no Parágrafo único, art. 2º, que: “Para fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”; Sublinha-se ainda que:

O artigo 24, XXVI, Lei 8666, de 1993, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em convênio; estabelece, ainda, a mesma Lei que:

Conforme a Lei de Regência, Parágrafo único, art. 2º, Lei nº 8666, de 1993, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos e entidades da Administração, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, devendo, portanto, constar no



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Convênio de Cooperação em questão as cláusulas necessárias a todo os contratos, quais sejam:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(g.n.)

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (g.n.)

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta. (g.n.)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República; bem como destaca-se que o presente Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Juízes das 137ª, 271ª, 342ª, 356ª e 357ª Zonas Eleitorais, equiparado por Lei a um Contrato Administrativo, está em conformidade com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

LEI Nº 6.999, DE 7 DE JUNHO DE 1982.**Mensagem de veto**

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O afastamento de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, dar-se-á na forma estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, salvo em casos especiais, a critério do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

§ 2º - Independentemente da proporção prevista no parágrafo anterior, admitir-se-á a requisição de 1 (um) servidor.

Art. 3º - No caso de acúmulo ocasional de serviço na Zona Eleitoral e observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos desta Lei, poderão ser requisitados outros servidores pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 1º - Os limites estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior só poderão ser excedidos em casos excepcionais, a julzo do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º - Esgotado o prazo de 6 (seis) meses, o servidor será desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retomando a sua repartição de origem.

§ 3º - Na hipótese prevista neste artigo, somente após decorrido 1 (um) ano poderá haver nova requisição do mesmo servidor.

Art. 4º - Exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, as requisições para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, serão feitas por prazo certo, não excedente de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Esgotado o prazo fixado neste artigo, proceder-se-á na forma dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 5º - Os servidores atualmente requisitados para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais poderão ter suas requisições renovadas anualmente.

Art. 6º - Os servidores atualmente requisitados para os Cartórios Eleitorais, em número excedente ao fixado nos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei, deverão ser desligados pelos respectivos Tribunais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, retornando as suas repartições de origem.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese do artigo anterior, os prazos de requisição dos servidores atualmente a disposição da Justiça Eleitoral consideram-se iniciados na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º - Salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão, não serão requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal.

Art. 9º - O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.

Art. 10 - (VETADO).

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as Leis nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, e nº 6.862, de 26 de novembro de 1980, e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 07 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República.



Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010 - Brasília - DF

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, de que trata a Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias podem ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem, regendo-se o afastamento na forma destas instruções, sempre no interesse da Justiça Eleitoral.

- Dec.-TSE s/nº, de 6.4.2006, no PA nº 19.520: defere requisição de servidor de fundação pública.
- Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 11.300/2006: cessão de funcionários de órgãos e entidades da administração pública, por solicitação dos tribunais eleitorais, no período de três meses antes a três meses depois de cada eleição.
- Res.-TSE nº 23.127/2009: possibilidade de requisição de servidor de fundação pública e autarquia, o mesmo não se aplicando, porém, no caso de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- Ac.-TSE, de 2.3.2011, no RMS nº 735: a requisição não interfere na quantidade de cargos a serem preenchidos por meio de concurso público.
- Ac.-TSE, de 5.8.2014, no PA nº 57514: indeferimento de requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral, quando filiado a partido político.

Art. 2º Não podem ser *requisitados* ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para *cargo em comissão*.

- Res.-TSE nº 21.782/2004: proibida a requisição de servidor em estágio probatório mesmo que os estatutos de servidores municipais e estaduais não a proibam.
- A Lei nº 10.475/2002, ao dar nova redação ao art. 9º da Lei nº 9.421/1996, transformou as funções comissionadas FC-7 a FC-10 em cargos em comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4.

Art. 3º A requisição deve ocorrer dentro da mesma unidade da Federação.

Art. 4º É vedada a requisição de servidor que esteja submetido a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório.

Art. 5º Os servidores requisitados para o serviço eleitoral conservam os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

- Res.-TSE nº 21.971/2004: "A autoridade judiciária requisitante deverá exercer o poder hierárquico em situações concretas e provocar a instauração de processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a devolução do servidor infrator ao órgão de origem, no qual podem ser adotadas as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no regime jurídico adequado".
- IN-RFB nº 971/2009, que "Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)", art. 6º, § 4º: o servidor público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações de direito público, amparado por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), permanecerá vinculado ao regime de origem quando requisitado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Quando, em virtude de suas funções na Justiça Eleitoral, os servidores requisitados não usufruírem as férias a que têm direito, poderão gozá-las no ano seguinte, acumuladas ou não.

Seção II

Da Requisição para os Cartórios Eleitorais

Art. 6º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Os juízes eleitorais podem, a critério do respectivo tribunal regional, requisitar servidores para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais do interior, no âmbito de sua jurisdição, devendo encaminhar ao tribunal regional os dados cadastrais do servidor.

§ 2º As requisições são feitas pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas a critério dos tribunais regionais, mediante avaliação anual de necessidades, caso a caso.

§ 3º As requisições não podem exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 4º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admite-se a requisição de apenas um servidor.

§ 5º O limite quantitativo estabelecido no § 3º deste artigo somente pode ser excedido em casos excepcionais, a juízo do TSE, mediante solicitação dos tribunais regionais, instruída com as justificativas pertinentes.

Art. 7º No caso de acúmulo ocasional de serviço na zona eleitoral podem ser excedidos os limites estabelecidos no art. 6º e requisitados outros servidores, pelo prazo máximo e improrrogável de seis meses, desde que autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Esgotado o prazo da requisição, o servidor é desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retornando ao órgão de origem.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, somente depois de decorrido um ano pode haver nova requisição do mesmo servidor.

Seção III

Da Requisição para as Secretarias dos Tribunais Eleitorais

Art. 8º Compete aos tribunais eleitorais, por ato de seu presidente, requisitar servidores, quando houver acúmulo ocasional do serviço de sua secretaria.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores requisitados não pode exceder a cinco por cento do número de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do tribunal, com lotação na respectiva secretaria.

- V. inciso XIV do art. 30 do CE/65.
- V. art. 4º, *caput*, da Lei nº 6.999/1982.

Art. 9º As requisições para as secretarias dos tribunais eleitorais são feitas por prazo certo, não excedente a um ano.

Parágrafo único. Esgotado o prazo fixado neste artigo, o servidor é desligado automaticamente e deve retornar ao órgão de origem, só podendo ser novamente requisitado após o decurso de um ano.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 10. A cessão de servidores à Justiça Eleitoral para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança se dá com base no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e cessa automaticamente em caso de exoneração ou dispensa.

Parágrafo único. À cessão prevista no art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, aplica-se o disposto no art. 7º, *caput*.

Art. 11. Não serão admitidas outras formas de requisição ou cessão de servidores para a Justiça Eleitoral que não sejam as previstas nesta resolução.

Art. 12. Fica prejudicada a análise dos pedidos de requisição que se encontram no TSE, nos termos da Resolução-TSE nº 20.753, de 7 de dezembro de 2000, salvo na hipótese prevista no art. 6º, § 5º.

Art. 13. Os tribunais eleitorais têm até 31 de dezembro de 2010 para adequarem o número de servidores requisitados em suas secretarias ao quantitativo previsto no parágrafo único do art. 8º.

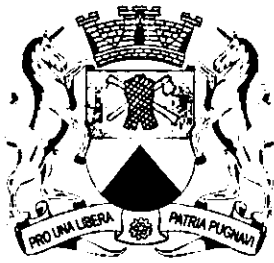
Art. 14. Revogam-se as Resoluções-TSE nºs 20.753, de 7 de dezembro de 2000, 22.207, de 30 de maio de 2006, e 22.993, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de abril de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, presidente - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, relator - Ministra CÁRMEN LÚCIA - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro HAMILTON CARVALHIDO - Ministro MARCELO RIBEIRO - Ministro ARNALDO VERSIANI.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 20/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 20/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do projeto, tendo em vista ausência das formalidades relativas ao termo de cooperação entre os entes políticos (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, a Comissão de Justiça da época também opinou pela ilegalidade da proposição (fls. 08/09)

Ocorre que o Poder Executivo encaminhou cópia da minuta de convênio, bem como do respectivo plano de trabalho, os quais foram juntados ao presente PL nº 20/2014.

Tais documentos foram analisados pela D. Secretaria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade da proposição (fls. 136/144).

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, XIII da Lei Orgânica Municipal.

Observamos que, nos termos da cláusula III da minuta do convênio, o Município colocará a disposição servidores públicos para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, desde que observado o limite quantitativo estabelecido pela Resolução TSE nº 23.555/2010 e na Lei Federal nº 6.999/1982.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei n. 20/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei n. 20/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

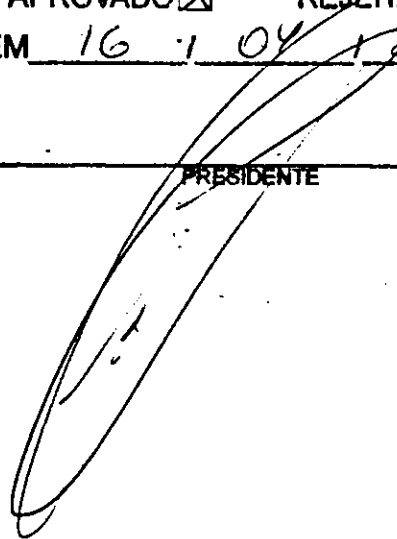
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 20/2015

APROVADO REJEITADO
EM 16.1.04 2015

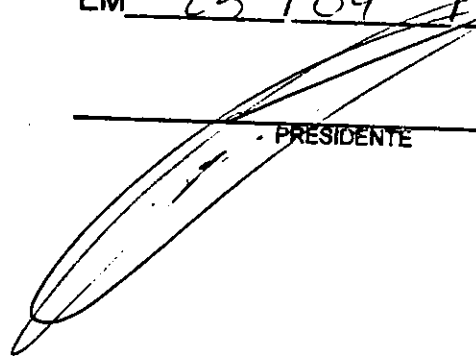
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO. 21/2015

APROVADO REJEITADO
EM 23.1.04 2015

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0283

Sorocaba, 23 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 56/2015 ao Projeto de Lei nº 32/2015;
- Autógrafo nº 57/2015 ao Projeto de Lei nº 99/2013;
- Autógrafo nº 58/2015 ao Projeto de Lei nº 20/2014;
- Autógrafo nº 59/2015 ao Projeto de Lei nº 54/2014;
- Autógrafo nº 60/2015 ao Projeto de Lei nº 425/2014;
- Autógrafo nº 61/2015 ao Projeto de Lei nº 428/2014;
- Autógrafo nº 62/2015 ao Projeto de Lei nº 22/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 20/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.687

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.100, DE 13 DE MAIO DE 2015.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 20/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.687
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-09/2014
Processo nº 4.381/2013

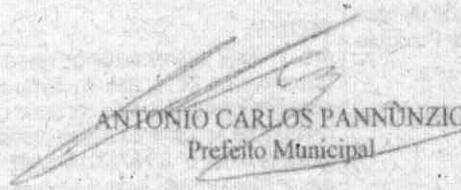
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 2012 encerrou-se o Convênio existente entre o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Cartórios Eleitorais desta comarca.

Visando restabelecer o referido Convênio, e em atendimento à Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa de Leis, esperando o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio União – Cartórios Eleitorais



**PREFEITURA DE SOROCABA**

(Processo nº 4.381/2013)

LEI Nº 11.100, DE 13 DE MAIO DE 2 015.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com a União, com vistas ao funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 20/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com a União, para viabilizar o funcionamento dos Cartórios Eleitorais no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO VORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.100, de 13/5/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Janeiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-09/2014
Processo nº 4.381/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 2012 encerrou-se o Convênio existente entre o Município de Sorocaba e a União, por intermédio dos Cartórios Eleitorais desta comarca.

Visando restabelecer o referido Convênio, e em atendimento à Lei Municipal nº 9.688, de 20 de Julho de 2011, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa de Leis, esperando o total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2014-01-30 15:22:56

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio União – Cartórios Eleitorais